



**MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS**

**TERMO DE RETIRADA DO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO
POR REGISTRO DE PREÇOS Nº 79/2010**

Empresa:	
Endereço:	
CNPJ:	
Telefone:	
Fax:	
e-mail:	

Retirei do **Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – MP**, cópia do **Edital do Pregão Eletrônico por Registro de Preços nº 79/2010**, cujo encaminhamento das Propostas de Preços se dará exclusivamente por intermédio do sistema eletrônico, no sítio www.comprasnet.gov.br, a partir de 18/03/2011 até o horário limite de início da sessão pública, ou seja, às 09:00 (nove) horas, horário de Brasília/DF, do dia 30/03/2011.

Valor do Edital xerografado: R\$ 8,90 (oito reais e noventa centavos).

Apresentar a Guia de Recolhimento da União - GRU, devidamente autenticada pela instituição financeira, onde comprove o pagamento do valor acima estipulado.

A retirada da GRU se dará através do sítio www.stn.fazenda.gov.br, clicando no link SIAFI - Sistema de Administração Financeira Guia de Recolhimento da União → Impressão – GRU Simples. É necessário o preenchimento dos dados obrigatórios solicitados no formulário.

Unidade Favorecida: Código 201013; Gestão: 00001; Recolhimento: Código 28875-6

(Cidade) _____, ____ de _____ de 2011. _____

Assinatura

ATENÇÃO:

Os interessados que retirarem o edital pela internet, DEVERÃO ENCAMINHAR ESTE COMPROVANTE, devidamente preenchido, à CPL/MP, através do fax nº (061) 2020-4187/4416.

As respostas aos pedidos de esclarecimentos formulados serão divulgadas mediante publicação de nota na página web do MP, nos endereços www.comprasnet.gov.br ou www.planejamento.gov.br, opção “Licitação”, ficando as empresas interessadas em participar do certame obrigadas a acessá-las para a obtenção das informações prestadas.



Serviço Público Federal

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão
Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração
Coordenação Geral de Recursos Logísticos

EDITAL DE LICITAÇÃO

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO POR REGISTRO DE PREÇOS Nº 79/2010
PROCESSO Nº 04300.005341/2010-28

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado (fixo-fixo e fixo-móvel), a ser executado de forma contínua, conforme as especificações e condições constantes deste Edital e seus anexos.

- ANEXOS: I – Termo de Referência e seus anexos de “A” a “D”**
II – Modelo de Proposta Comercial
III – Minuta da Ata de Registro de Preços
IV – Minuta do Contrato

ITEM	ASSUNTO
1 -	DO OBJETO
2 -	DA PARTICIPAÇÃO
3 -	DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO
4 -	DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS
5 -	DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA
6 -	DA ABERTURA DA SESSÃO
7 -	DA FORMULAÇÃO DOS LANCES
8 -	DA DESCONEXÃO
9 -	DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS
10 -	DA HABILITAÇÃO
11 -	DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES HABILITATÓRIAS
12 -	DA IMPUGNAÇÃO DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO
13 -	DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS
14 -	DOS RECURSOS
15 -	DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
16 -	DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
17 -	DA ADESÃO POR OUTROS ÓRGÃOS
18 -	DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS
19 -	DA SUBCONTRATAÇÃO
20 -	DO CONTRATO
21 -	DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
22 -	DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
23 -	DO PAGAMENTO
24 -	DA MAJORAÇÃO DOS PREÇOS
25 -	DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
26 -	DOS NÍVEIS DE SERVIÇOS E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
27 -	DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



Serviço Público Federal

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO POR REGISTRO DE PREÇOS Nº 79/2010

PROCESSO Nº 04300.005341/2010-28

Tipo de Licitação: MENOR PREÇO POR GRUPO

Data e horário de abertura da sessão do Pregão Eletrônico: 30/03/2011, às 09:00 horas.

Data e horário de início de recebimento das propostas: 18/03/2011, às 08:00 horas.

Data e horário de término para recebimento das propostas: 30/03/2011, às 09:00 horas.

Endereço: www.comprasnet.gov.br

A União, por intermédio do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - MP, mediante o Pregoeiro, designado pela Portaria n.º 450, de 9 de junho de 2010, publicada no D.O.U. do dia 10 de junho de 2010, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local acima indicados fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO POR REGISTRO DE PREÇOS na forma eletrônica, do tipo **menor preço por grupo**, por execução indireta, conforme descrito neste Edital e seus Anexos.

O procedimento licitatório obedecerá, integralmente, à Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, ao Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, ao Decreto nº 3.931, de 19 de setembro de 2001, ao Decreto nº 3.722, de 09 de janeiro de 2001, à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, à Lei nº 12.349 de 15 de dezembro de 2010, legislação correlata, e demais exigências previstas neste Edital e seus Anexos.

1 - DO OBJETO

- 1.1 Contratação de empresa especializada na prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado (fixo-fixo e fixo-móvel), a ser executado de forma contínua, conforme as especificações e condições constantes deste Edital e seus Anexos.

2 - DA PARTICIPAÇÃO

- 2.1 Poderão participar deste Pregão, os interessados do ramo de atividade relacionada ao objeto que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos e estiverem cadastrados no COMPRASNET para participação de Pregão Eletrônico, desde que:
 - 2.1.1 desempenhem atividades pertinentes e compatíveis com o objeto deste Pregão; e

- 2.1.2 atendam aos requisitos mínimos de classificação das propostas exigidos neste Edital.
- 2.2 Será permitida ainda a participação de licitantes especializadas na prestação dos serviços objeto da presente licitação, consorciadas entre si, desde que apresentando uma única proposta e Termo de Compromisso de Constituição assinado por todos, com a indicação da empresa-líder, sendo esta responsável por toda negociação durante o certame.
 - 2.2.1 A participação de empresas reunidas em consórcio obedecerá às normas estabelecidas no Art. 17 do Decreto 3.555 de 08/08/2000 e as normas da Lei 8.666 de 21/07/1993.
- 2.3 Não será admitida nesta licitação a participação de licitantes:
 - 2.3.1 em processo de falência, recuperação judicial, extrajudicial, ou de insolvência, ou sob outra forma de concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
 - 2.3.2 que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;
 - 2.3.3 que estejam com o direito de licitar e contratar com o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão suspenso, durante o prazo da sanção aplicada;
 - 2.3.4 estrangeiras que não funcionem no País; e
 - 2.3.5 consorciadas, na mesma licitação, através de mais de um consórcio ou isoladamente.

3 - DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

- 3.1 O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, no Portal de Compras do Governo Federal – Comprasnet, no sítio <http://www.comprasnet.gov.br>.
- 3.2 O credenciamento da licitante, bem assim a sua manutenção, dependerá de registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF. Alternativamente o credenciamento poderá ser feito no Sistema de Credenciamento de Fornecedores do Comprasnet, o que permite ao fornecedor obter Login e Senha e participar de Pregões e Cotações Eletrônicas sem que haja a necessidade de se cadastrar no SICAF.

- 3.3 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica responsabilidade legal da licitante ou de seu representante legal e presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.
- 3.4 O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – MP, promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4 – DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS

- 4.1 A participação no Pregão dar-se-á por meio da digitação da senha privativa da licitante e subsequente encaminhamento das propostas de preços, a partir da data da liberação do presente Edital no sítio www.comprasnet.gov.br, **até o horário limite de início da sessão pública, ou seja, às 09:00(nove) horas do dia 30/03/2011**, horário de Brasília/DF, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.
- 4.2 A licitante deverá apresentar, via sistema, declaração de que conhece e concorda com todas as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.
- 4.3 Os preços propostos, computando todos os custos necessários para a prestação dos serviços, objeto deste Edital, bem como todos os tributos, encargos trabalhistas, comerciais e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação e que influenciem na formação dos preços ora propostos, deverão ser registrados, selecionando o(s) grupo(s) de seu interesse, informando o valor unitário e total de cada item que o(s) compõem.
- 4.4 A licitante deverá cotar todos os itens que compõem o(s) grupo(s) de seu interesse, sob pena de desclassificação.
- 4.5 Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo os serviços ser prestados sem ônus adicional ao MP.
- 4.6 A proposta deverá ser formulada e enviada exclusivamente por meio do Sistema eletrônico, contendo as especificações do objeto de forma clara.
- 4.7 A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

- 4.8 Incumbirá, ainda, à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 4.9 Será desclassificada a proposta que não atender às exigências do presente Edital e seus Anexos, seja omissa ou apresente irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.
- 4.10 A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

5 - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

- 5.1 O Pregoeiro efetuará a análise da aceitabilidade da proposta, verificando se os serviços cotados estão adequados às especificações contidas no Edital.
- 5.2 O Pregoeiro desclassificará a proposta em desacordo com as especificações exigidas no Edital ou com valores que contenham erro material e classificará as propostas que participarão da fase de lances.
- 5.3 A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 5.4 As propostas contendo a descrição do objeto, valor e eventuais anexos estarão disponíveis na internet.
- 5.5 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagem entre o Pregoeiro e as licitantes, após a fase de lances.

6 – DA ABERTURA DA SESSÃO

- 6.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico (comunicação pela Internet), dirigida por um Pregoeiro, a ser realizada, de acordo com o Decreto nº 5.450, de 31/05/2005, na data, horário e local indicados no preâmbulo do Edital.

7 - DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

- 7.1 Aberta a etapa competitiva, as licitantes poderão registrar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo a licitante imediatamente informada do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.
- 7.2 A oferta de lances deverá ser feita para cada item que compõem o(s) grupo(s), sendo a licitante informada do valor atualizado do(s) grupo(s).

- 7.3 As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado para a abertura da sessão e as regras de aceitação dos mesmos.
- 7.4 As licitantes somente poderão oferecer lances inferiores aos últimos por elas ofertados e registrados pelo sistema.
- 7.5 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 7.6 Durante a sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da licitante.
- 7.7 Para efeito de classificação das propostas, será considerado o menor valor resultante do(s) grupo(s).
- 7.8 O encerramento da etapa de lances da sessão pública será inicializado a critério do Pregoeiro, quando será acionado o sistema aleatório (randômico).
- 7.9 O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até trinta minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 7.10 Se incorreta a proposta, a mesma será desclassificada e se passará à análise da proposta seguinte.

8 - DA DESCONEXÃO

- 8.1 No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, para sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.
 - 8.1.1 Quando a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do Pregão na forma eletrônica será suspensa e reiniciada somente após comunicação às participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

9 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 9.1 O critério de julgamento adotado será o **menor preço por grupo**, conforme definido neste Edital e seus Anexos.

- 9.2 Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta à licitante que tenha obtido menor preço global de cada grupo, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no Edital.
- 9.3 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.
- 9.4 Encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação sua exequibilidade, e verificará a habilitação da licitante conforme disposições deste Edital.
- 9.5 Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital, a(s) licitante(s) será(ão) declarada(s) vencedora(s).
- 9.6 Se a(s) proposta(s) vencedora(s) não for(em) aceitável(eis), ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação de cada grupo, até a apuração da proposta que atenda a este Edital.
- 9.6.1 Ocorrendo à situação a que se refere o subitem anterior, o Pregoeiro poderá negociar com a licitante para que seja obtido preço melhor.
- 9.7 Após o encerramento da sessão da etapa de lances a(s) licitante(s) detentora(s) da(s) melhor(es) oferta(s) deverá(ao) encaminhar, no prazo máximo de 03 (três) horas, via sistema, no campo “Anexo de Proposta”, ou, caso haja algum problema por meio do fax nº (61) 2020-4416 ou (61) 2020-4187, ou por meio do e-mail institucional: cpl@planejamento.gov.br, a proposta de preços contendo: razão social, endereço, telefone/fax, número do CNPJ/MF, dados bancários (como: banco, agência, número da conta-corrente e praça de pagamento), prazo de validade de no mínimo 60 (sessenta) dias a contar da data da abertura da sessão deste Pregão, e conter as especificações do objeto de forma clara, atualizada com lance final ofertado.
- 9.7.1 A proposta de preços descrita no subitem anterior deverá ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo representante legal da licitante, conforme Modelo de Proposta Comercial – Anexo II deste Edital.
- 9.8 Sendo aceitável a proposta da licitante detentora da melhor oferta, esta deverá comprovar, no prazo máximo de 02 (duas) hora, sua condição de habilitação, na forma do que determina o item 10 deste Edital, podendo esta comprovação se dar por meio do fax nº (61) 2020 – 4416/4187 ou por meio do e-mail institucional: cpl@planejamento.gov.br, e no que couber por meio de consulta ao SICAF, conforme o caso.

- 9.9 Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á ata no sistema eletrônico, na qual constará a indicação do(s) vencedor(es) do(s) grupo(s), a respectiva classificação, os lances apresentados e demais informações relativas ao certame licitatório, sem prejuízo das demais formas de publicidade previstas na legislação pertinente.

10 - DA HABILITAÇÃO

- 10.1 A habilitação da licitante será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.
- 10.2 Cada empresa consorciada deverá apresentar por meio da empresa líder, a documentação de habilitação exigida no ato convocatório, após solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico.
- 10.3 Caso os documentos exigidos para habilitação não estejam contemplados no SICAF, ou não haja disponibilidade de realizar a consulta nos sítios emitentes das certidões vencidas, será exigido o envio da documentação via fax nº (61) 2020-4416 ou (61) 2020-4187 ou por meio do e-mail institucional: cpl@planejamento.gov.br, no prazo máximo de 02 (duas) horas, após solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico.
- 10.3.1 Os documentos e anexos exigidos, quando remetidos via fax, pelo nº (61) 2020-4416 ou (61) 2020-4187 ou por meio do e-mail institucional: cpl@planejamento.gov.br, deverão ser apresentados em original ou por cópia autenticada, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico.
- 10.4 Para a habilitação, a licitante detentora da melhor oferta, deverá apresentar os documentos a seguir relacionados:

10.4.1 Relativos à Habilitação Jurídica:

- a) registro comercial, no caso de empresário;
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores;
- b.1) os documentos de que trata a alínea anterior, deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

- c) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização, para funcionamento expedido por órgão competente, quando a atividade assim o exigir; e
- d) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de administração em exercício.

10.4.2 Relativos à Regularidade Fiscal:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
- b) prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, emitida pela Secretaria da Receita Federal – SRF e Certidão quanto à Dívida Ativa da União emitida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN);
- c) prova de regularidade perante a Fazenda Estadual e a Municipal, do domicílio ou sede da licitante, na forma da lei; e
- d) prova de regularidade perante a Seguridade Social (INSS) e perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

10.4.3 Relativos à Qualificação Econômico - Financeira:

- a) certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da licitante;
 - a.1) a certidão, referida na alínea anterior, que não estiver mencionando explicitamente o prazo de validade, somente será aceita com o prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua emissão;
- b) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;
- c) a boa situação financeira da licitante será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), maiores que 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, com os valores extraídos de seu balanço patrimonial ou apurados mediante consulta “*on line*” no caso de empresas inscritas no SICAF:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

- d) A licitante que apresentar índices econômicos iguais ou inferiores a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente, deverá comprovar que possui patrimônio líquido de no mínimo 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação, por meio de Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.
- e) para fins de qualificação econômico-financeira, em caso de empresas em consórcio, cada uma das empresas deverá atender aos índices contábeis definidos no Edital, nas mesmas condições estipuladas no SICAF;
- f) para efeito de qualificação econômico-financeira, em caso de empresas em consórcio, considera-se o somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação.

10.4.4 **Relativo à Qualificação Técnica:**

- a) Atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando ter a empresa licitante prestado serviços compatíveis e pertinentes com o objeto desta licitação.

10.4.5 **Declarações a serem enviadas via sistema:**

- a) declaração, sob as penalidades cabíveis, da inexistência de fatos supervenientes impeditivos para a sua habilitação neste certame;
- b) declaração de que a empresa cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e no inciso XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666/1993, conforme o art. 14, inciso VI, do Decreto nº 5.450/2005; e,
- c) declaração de Elaboração Independente de Proposta, conforme estabelecida na Instrução Normativa nº 2/2009, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do MP, publicada no DOU de 17/09/2009.

10.4.6 A licitante deverá apresentar ainda:

- a) Cópia do Contrato de Concessão ou Termo de Autorização para a prestação dos serviços objeto do Edital.
 - b) Em caso de participação de empresas em consórcio, termo de Compromisso de Constituição de Consórcio assinado por todos os consorciados, com a indicação da empresa-líder, sendo esta responsável por toda negociação durante o certame.
- 10.5 A licitante já regularmente cadastrada e habilitada parcialmente no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ficará dispensada de apresentar os documentos relacionados nos subitens 10.4.1 e 10.4.2 e na alínea “b” do subitem 10.4.3, devendo, comprovar, se for o caso, a situação especificada na alínea “d” do subitem 10.4.3.
- 10.6 Os documentos, dentro de seus prazos de validade, poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada em cartório competente, ou por servidor do MP mediante a apresentação dos originais, ou cópia da publicação em órgão da imprensa oficial.
- 10.7 Será inabilitada a licitante que deixar de apresentar, de acordo com o exigido, qualquer documento solicitado, ou apresentá-lo em desacordo com o estabelecido neste Edital.

11 - DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES HABILITATÓRIAS

- 11.1 Na assinatura da Ata de Registro de Preços e do Contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no Edital, as quais deverão ser mantidas pela licitante durante a vigência da Ata e do Contrato.
- 11.1.1 Quando a vencedora da licitação não fizer a comprovação referida no subitem anterior ou quando, injustificadamente, recusar-se a assinar a Ata ou o Contrato, poderá ser convocada outra licitante, desde que respeitada a ordem de classificação do(s) grupo(s), para, após comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar a Ata ou o Contrato, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no Contrato e das demais cominações legais.

12 - DA IMPUGNAÇÃO DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

- 12.1 Até dois dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do Pregão, na forma eletrônica.

- 12.1.1 Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do Edital, decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas.
- 12.1.2 Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

13 - DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

- 13.1 Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço: cpl@planejamento.gov.br.

14 - DOS RECURSOS

- 14.1 Declarada(s) a(s) vencedora(s), qualquer licitante poderá, ao final da sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de três dias para apresentar as razões do recurso, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para, querendo, apresentarem contra-razões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.
 - 14.1.1 A intenção motivada de recorrer é aquela que indica, objetivamente, o fato e o direito que a licitante deseja ser revisto pela autoridade superior àquela que proferiu a decisão.
- 14.2 A manifestação motivada da intenção de recorrer será realizada exclusivamente no âmbito do Sistema Eletrônico, em campos próprios.
- 14.3 A falta de manifestação imediata e motivada da licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do subitem 14.1, importará decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto, da licitação, à licitante declarada vencedora.
- 14.4 O acolhimento de recurso importará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 14.5 Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto da licitação à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.
- 14.6 Os recursos e impugnações interpostos fora dos prazos não serão conhecidos.

- 14.7 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Coordenação de Compras do MP, situada na Esplanada dos Ministérios, Bloco “K”, Subsolo, Sala S-76, em Brasília/DF, nos dias úteis, no horário de 8:00 as 12:00 e de 14:00 as 18:00 horas.

15 - DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 15.1 Homologada a licitação, será formalizada a Ata de Registro de Preço, com o vencedor da licitação.
- 15.2 O MP convocará formalmente o vencedor, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis para a assinatura da Ata de Registro de Preços.
- 15.3 O prazo previsto no subitem 15.2 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando, durante o seu transcurso, for solicitado pelo licitante convocado, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo MP.
- 15.4 Para assinatura da Ata, será exigida a apresentação do Instrumento de Constituição do Consórcio devidamente registrado.
- 15.5 No caso do vencedor da licitação, após convocado, não comparecer ou se recusar a assinar a Ata de Registro de Preço, sem prejuízo das cominações a ele previstas neste Edital e seus Anexos, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação do(s) grupo(s), para, após comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar a ata de registro de preços.
- 15.6 O MP será o órgão responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços decorrentes desta licitação e indicará, sempre que solicitado pelos órgãos interessados, o prestador de serviços para a qual será formulada consulta, visando a adesão.
- 15.7 Além do MP, gerenciador da Ata de Registro de Preços, os demais órgãos participantes desta licitação são os seguintes:
- a) Advocacia Geral da União;
 - b) Agência Brasileira de Inteligência;
 - c) Comissão Executiva do Plano da Lavoura Cacaueira;
 - d) Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba;
 - e) Controladoria Geral da União;
 - f) Departamento de Polícia Federal;
 - g) Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social;
 - h) Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;
 - i) Escola Nacional de Administração Pública;
 - j) Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação;
 - k) Imprensa Nacional;
 - l) Instituto Nacional de Meteorologia;

- m) Ministério da Ciência e Tecnologia;
- n) Ministério da Cultura;
- o) Ministério da Defesa;
- p) Ministério da Educação;
- q) Ministério da Fazenda;
- r) Ministério da Justiça;
- s) Ministério da Previdência Social;
- t) Ministério da Saúde;
- u) Ministério das Relações Exteriores;
- v) Ministério do Meio Ambiente;
- w) Ministério do Turismo;
- x) Serviço Florestal Brasileiro;
- y) Superintendência Regional do Trabalho e Emprego do Distrito Federal;
- z) Ministério do Trabalho e Emprego;
- aa) Ministério de Minas e Energia; e
- bb) Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.

16 - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 16.1 A ata a ser firmada, de acordo com a minuta anexa a este Edital – Anexo III – terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

17 - DA ADESÃO POR OUTROS ÓRGÃOS

- 17.1 Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Decreto n.º 3.931/2001 e na Lei n.º 8.666/1993.
- 17.2 Caberá ao detentor da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não da prestação do serviço, desde que este serviço não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

18 - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

- 18.1 O detentor da Ata terá o seu registro de preços cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:
- 18.1.1 A pedido, quando:
- 18.1.1.1 Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;

- 18.1.1.2 O seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do serviço.
- 18.2 Por iniciativa do MP, quando o detentor da Ata:
 - 18.2.1 Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
 - 18.2.2 Não mantiver as condições de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
 - 18.2.3 Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;
 - 18.2.4 Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
 - 18.2.5 Se recusar a executar os serviços, nos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos;
 - 18.2.6 Na ocorrência de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.
- 18.3 A Ata de Registro de Preços será cancelada automaticamente:
 - 18.3.1 Por decurso de prazo de vigência.
 - 18.3.2 Quando não restarem prestadores de serviço registrados.
- 18.4 Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, o MP fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos proponentes a nova ordem de registro.

19 – DA SUBCONTRATAÇÃO

- 19.1 É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 50 % (cinquenta por cento) do valor total do contrato, nas seguintes condições:
 - 19.1.1 A subcontratação depende de autorização prévia da Contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.
 - 19.1.2 Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

20 - DO CONTRATO

- 20.1 O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, limitada a sua duração a 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do art. 57, da Lei nº 8.666/93.
- 20.2 O detentor da Ata terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, por escrito, para assinatura do contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- 20.2.1 O prazo de que trata o subitem 20.2 poderá ser prorrogado por igual período, mediante solicitação do detentor da ata, devidamente aceita pelo MP.
- 20.2.2 Para assinatura do contrato, será exigida a apresentação de instrumento público de procuração ou de instrumento particular com firma reconhecida do representante que irá assiná-lo, onde comprove a outorga de poderes, na forma da lei. Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa, deverá apresentar cópia do respectivo estatuto ou contrato social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, bem como cópia do Instrumento de Constituição do Consórcio devidamente registrado.
- 20.3 Se a adjudicatária recusar-se a assinar o Contrato, no prazo estipulado, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, serão convocadas as licitantes remanescentes, respeitando a ordem seqüencial de classificação, mantidas as condições de preço e prazo da licitante vencedora e as demais exigências feitas a esta em razão do que dispõe este Pregão.
- 20.4 Antes da celebração do contrato, o MP realizará consulta “*on line*” ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, e ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados – CADIN, cujos resultados serão anexados aos autos.
- 20.5 A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, em observância ao art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93.
- 20.6 Durante a vigência do contrato a fiscalização será exercida por um representante da CONTRATANTE, ao qual competirá registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e de tudo dará ciência à Administração, conforme art. 67 da Lei nº 8.666/93.

21 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 21.1 As obrigações do MP estão descritas no item 5 do Termo de Referência e na minuta do contrato, anexos I e IV deste Edital.

22 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 22.1 As obrigações da Contratada estão descritas no item 6 do Termo de Referência e na minuta do contrato, anexos I e IV deste Edital.

23 - DO PAGAMENTO

- 23.1 O pagamento será efetuado, mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil após o recebimento e ateste da nota fiscal/fatura pelo Setor competente, cuja Nota Fiscal dos serviços prestados deverá ser remetida, tanto em papel quanto em arquivo eletrônico, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis em relação à data de seu vencimento, para que o Gestor do Contrato possa realizar sua verificação e, não havendo problemas, o seu aceite.
- 23.2 O pagamento será creditado em conta corrente, por meio de ordem bancária a favor da instituição bancária indicada na Nota Fiscal, devendo para isso ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas nessa contratação.
- 23.3 Sendo identificada cobrança indevida, havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, os fatos serão informados à CONTRATADA, e a contagem do prazo para pagamento será reiniciada a partir da reapresentação da Nota Fiscal devidamente corrigida.
- 23.4 Sendo identificada cobrança indevida após o pagamento da Nota Fiscal, os fatos serão informados à CONTRATADA para que seja feita glosa do valor correspondente no próximo documento de cobrança.
- 23.5 Nenhum pagamento será realizado pela CONTRATANTE sem que antes seja procedida prévia e necessária consulta ao Sistema de Cadastramento de Fornecedores - SICAF, para comprovação de regularidade da CONTRATADA, bem como da comprovação do recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social) correspondentes ao mês da última competência vencida.

- 23.6 Ocorrendo eventuais atrasos de pagamento, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

- 23.7 Após o encerramento do contrato, os serviços utilizados decorrentes desta contratação deverão ser cobrados no prazo máximo de 60 (sessenta), 90 (noventa) e 150 (cento e cinquenta) dias, para as modalidades local, longa distância nacional e longa distância internacional, respectivamente, contados a partir da efetiva prestação dos serviços.

24 – DA MAJORAÇÃO DOS PREÇOS

- 24.1 Os preços propostos serão majorados automaticamente, tomando por base o índice IST (Índice de Serviços de Telecomunicações) ou outro índice que venha a substituí-lo no caso de extinção, observados os preços praticados no mercado.
- 24.2 A majoração poderá ser aplicada com periodicidade inferior a 01 (um) ano, se assim vier a ser autorizada de acordo com o § 5º, do art. 28 da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995. De maneira análoga, caso o órgão regulador (ANATEL) venha a determinar redução de tarifas, essas serão estendidas ao Contratante.
- 24.2.1 Na hipótese da majoração das tarifas, o Contratante passará a pagar os novos valores a partir da data de sua vigência, independente da assinatura de instrumento de re-ratificação ou aditivo.

25 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 25.1 Os serviços somente serão contratados após a confirmação da existência de recursos na dotação orçamentária destinada a este fim.

26 - DOS NÍVEIS DE SERVIÇOS E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 26.1 A licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar a Ata ou o Contrato, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta, fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e de contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e será descredenciada no SICAF, ou nos Sistemas de Cadastramento de Fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no contrato e das demais cominações legais.
- 26.2 Pela recusa em assinar a Ata ou o Contrato, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após a regular convocação, a licitante poderá ser penalizada com multa no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no subitem 26.1 deste Edital.
- 26.3 Prestar o serviço objeto desta contratação 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato, salvaguardados os casos de interrupções programadas. Os serviços deverão ser prestados de forma ininterrupta, com disponibilidade anual mínima em 99,90% (noventa e nove por cento e noventa centésimos) do tempo contratado. Na hipótese de ocorrência de interrupções total de prestação de serviço de recebimento e/ou realização de chamadas, as falhas deverão ser corrigidas e o serviço restabelecido em no máximo 2 (duas) horas. Caso haja indisponibilidade do Entroncamento IP e não haja interrupção no serviço para a CONTRATADA por conta do encaminhamento das chamadas de saída para o Entroncamento E1, ou vice-versa, as falhas em questão deverão ser corrigidas em até 8 (oito) horas.
- 26.4 A CONTRATADA deverá prestar suporte técnico em período integral, com atendimento imediato em caso de falha nos entroncamentos de entrada, nos entroncamentos de saída, bem como nos demais componentes ou equipamentos de responsabilidade da CONTRATADA.
- 26.5 Para assegurar a disponibilidade do serviço, a CONTRATADA deverá efetuar mensalmente testes de verificação da qualidade de transmissão, com a supervisão da CONTRATANTE, ou quem esta designar, de forma a identificar eventuais falhas de sincronismo, perdas de ligações, bloqueio de canais, travamentos ou outras situações que possam influenciar nos níveis de serviço.
- 26.6 As interrupções programadas dos serviços deverão ser comunicadas à CONTRATANTE com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis e somente serão realizadas com a concordância da CONTRATANTE

- 26.7 Todas as ocorrências serão registradas pela CONTRATANTE, que notificará a CONTRATADA, atribuindo pontos para as ocorrências segundo a tabela abaixo:

Ocorrências	Pontos
Não atendimento do telefone fornecido pela CONTRATADA para os contatos e registro das ocorrências	0,3
Cobrança por serviços não prestados	0,3
Cobrança fora do prazo estabelecido na regulamentação pertinente	0,3
Cobrança de valores em desacordo com o contrato	0,3
Não apresentar corretamente a Nota Fiscal dos serviços prestados no mês, tanto em papel quanto em arquivo eletrônico, incluindo detalhamento das chamadas e valor total do serviço, que deverão conter todos os tributos, encargos e descontos, conforme preços contratados no processo licitatório	0,3
Atraso na ativação dos serviços, nas alterações de características técnicas ou nas alterações de endereço, para cada 5 dias corridos de atraso	0,3
Atraso na prestação de informações e esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, para cada 24 horas de atraso	0,3
Tentativas de originar chamadas que resultem em comunicação com o número chamado inferior a 70% dos casos (por evento)	0,5
Tentativas de originar chamadas que não resultem em comunicação com o número chamado, por motivo de congestionamento na rede, superior a 4% (por evento)	0,5
Interrupção da prestação dos serviços (para cada hora totalizada pela soma de interrupções), sem comunicação prévia e acordada com a CONTRATANTE	1,0

- 26.8 A cada registro de ocorrência será apurado sempre o somatório da pontuação decorrente das ocorrências acumuladas no período de 12 (doze) meses anteriores ao fato gerador. Esta pontuação servirá como base para que a CONTRATANTE aplique as seguintes sanções administrativas, de modo que, atingindo o quantum necessário à configuração de uma sanção, esta será imediatamente aplicada, observado o processo administrativo:

Pontuação acumulada	Sanção
1 (um) ponto	Advertência
2 (dois) pontos	Advertência
3 (três) pontos	Multa correspondente a 2% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção
4 (quatro) pontos	Multa correspondente a 4% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção

5 (cinco) pontos	Multa correspondente a 6% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção
6 (seis) pontos	Multa correspondente a 8% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção
7 (sete) pontos	Multa correspondente a 10% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção
8 (oito) pontos	Rescisão Unilateral do Contrato

26.8.1 A quebra ou violação do sigilo telefônico e de dados, a qualquer momento, ensejará a Rescisão Unilateral do Contrato, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, salvo por ordem judicial, nas hipóteses e na forma que a lei estabelecer para fins de investigação criminal ou instrução processual penal.

- 26.9 A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela Contratante.
- 26.10 O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou do crédito existente na Contratante em relação à Contratada. Caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.
- 26.11 As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Administração, devidamente justificado.
- 26.12 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.
- 26.13 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- 26.14 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à Contratada o contraditório e a ampla defesa.

27 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 27.1 É facultada ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

- 27.2 Fica assegurado ao MP o direito de revogar a licitação decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
- 27.3 No julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes a eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 27.4 As licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o MP não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 27.5 As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 27.6 Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.
- 27.7 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.
- 27.8 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no MP.
- 27.9 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento da licitante desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público nos termos do § 2º do art. 26 do Decreto nº 5.450/2005.
- 27.10 As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as interessadas, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 27.11 No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para o recebimento das propostas de preços, o prazo será reaberto, quando inquestionavelmente a alteração afetar a formulação das propostas.
- 27.12 A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

- 27.13 Caso a quantidade de horas para o envio da proposta solicitada no item 9.7 não seja suficiente para a detentora do menor preço do grupo encaminhar a proposta, esta poderá, antes do término do respectivo prazo, solicitar a prorrogação por mais 01 (uma) hora, ficando a critério do pregoeiro o atendimento do pleito.
- 27.14 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 27.15 Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital deverá ser enviado ao Pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço: cpl@planejamento.gov.br.
- 27.15.1 As respostas aos pedidos de esclarecimentos, bem como demais informações relevantes, serão divulgadas mediante publicações de notas na página web do MP, no endereço www.planejamento.gov.br, opção “Licitações”, bem como no portal COMPRASNET (www.comprasnet.gov.br), ficando as empresas interessadas em participar do certame obrigadas a acessá-las para a obtenção das informações prestadas.
- 27.16 As impugnações e pedidos de esclarecimentos apresentados no órgão após o término do expediente do último dia para interposição, ou seja, após as 18:00 horas – horário de Brasília-DF, serão considerados intempestivos, conforme preceitua o art. 66 da Lei nº 9.784/1999.
- 27.17 O Edital e seus Anexos estão disponibilizados, na íntegra, nos endereços: www.comprasnet.gov.br e www.planejamento.gov.br, e poderá ser lido e/ou obtido na Coordenação de Compras, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - MP, situado na Esplanada dos Ministérios Bloco “K”, Subsolo, Sala S-76, em Brasília – DF, de segunda a sexta-feira, no horário das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00 horas. Telefones para contato: (61) 2020-4673 e (61) 2020-4075, Fax: (61) 2020-4416/4187.
- 27.18 A Justiça Federal – Seção Judiciária do Distrito Federal, é o foro competente para solucionar os litígios decorrentes deste Edital, ficando excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Brasília - DF, 17 de março de 2011.

ANTHONY CESAR DUARTE ROSIMO
Pregoeiro

ANEXO I DO EDITAL

TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA POR MEIO DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência se destina à contratação de empresa especializada na prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado (fixo-fixo e fixo-móvel), a ser executado de forma contínua, conforme as especificações e condições constantes deste instrumento e seus anexos.

1.2. O objeto desta contratação é composto por itens organizados em grupos para cotação e formação de Registro de Preços. Os lances serão oferecidos por item, mas será considerado para fins de classificação o menor valor global resultante em cada grupo de itens:

- Grupo 1 - Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) na Modalidade Local através de entroncamento digital;
- Grupo 2 – Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) na Modalidade Local através de linhas diretas analógicas;
- Grupo 3 – Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) na Modalidade Longa Distância Nacional e Internacional;

1.3. Os itens estão organizados segundo critérios tarifários das chamadas telefônicas e modalidades do Serviço Telefônico Fixo Comutado.

1.4. As contratações em questão serão realizadas mediante Sistema de Registro de Preços, conforme o Decreto nº 3.931, de 19 de setembro 2001, do qual participam os órgãos e entidades indicados no Anexo I, segundo as quantidades estimadas no Anexo II deste Termo de Referência.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO

2.1. O governo federal, como toda grande organização, tem gastos volumosos com serviços de telefonia nos órgãos e entidades que o compõem. Os crescentes desafios colocados para o governo acabam induzindo o aumento da máquina administrativa e, conseqüentemente, dos gastos com seus serviços.

2.2. Parte significativa desses dispêndios pode ser reduzida com processos de contratação eficientes, planejados previamente em conjunto por grupos de órgãos e entidades.

2.3. Além de melhorar a qualidade técnica dos artefatos de contratação, como Termos de Referência, um planejamento integrado de compra reduz a duplicidade de esforços entre os órgãos e otimiza o trabalho dos técnicos das áreas de licitações e contratos, ensejando ainda economia processual.

2.4. O grande benefício, entretanto, advém da utilização do poder de compra do governo. Na medida em que aproveita as oportunidades de economia de escala, a Administração Pública pode obter melhores preços junto ao mercado, reduzindo seus custos em benefício do atendimento às demandas sociais.

2.5. Está é uma inteligência trazida pelo Sistema de Registro de Preços - SRP, utilizado sempre que conveniente a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, que trabalham de forma integrada suas estimativas de consumo e os aspectos técnicos da contratação.

2.6. Com esta motivação, o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MP), na condição de órgão central do Sistema de Administração dos Recursos de Informação e Informática (SISP) conduziu o Pregão Eletrônico nº 37, de 13 de outubro de 2008. O resultado desse certame permitiu que a Administração Pública Federal utilizasse seu poder de compra agregado, licitando de forma conjunta os serviços de telefonia pública de 18 (dezoito) órgãos, o que permitiu redução superior a R\$ 10,5 milhões nas despesas anuais com ligações telefônicas daqueles órgãos. Além dos participantes originais, outros 24 (vinte e quatro) órgãos aderiram ao registro de preços, ampliando a economia anual estimada para mais de R\$ 20 milhões. Foram ativados 15 participantes dos 18 originais e adicionados mais 24 Órgãos através de adesões, Desta forma foram 39 órgãos beneficiados com o Pregão Eletrônico nº 37 de 2008 com economia anual estimada em mais de R\$ 20 milhões de reais.

2.7. Visto que a Ata de Registro de Preços (ARP) decorrente do Pregão Eletrônico nº 37 de 2008 perdeu sua validade em 05 de dezembro de 2009, torna-se oportuno um novo processo licitatório para que o MP e outros órgãos e entidades federais tenham à disposição uma nova Ata que possibilite a contratação dos serviços de telefonia que são objetos deste Termo de Referência.

2.8. Os serviços de telefonia enquadram-se na categoria de bens e serviços comuns, de que trata a Lei nº 10.520/2002 e o Decreto nº 5.450/2005, por possuírem padrões de desempenho e características gerais e específicas usualmente encontradas no mercado, podendo ser este Registro de Preços licitado por meio da modalidade Pregão.

2.9. A contratação objetiva, por fim, respeitada a isonomia entre os licitantes, selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, que garanta a boa qualidade dos serviços prestados a custos mais reduzidos, contribuindo para diminuição dos gastos governamentais.

3. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. GRUPO 1 – SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO (STFC) NA MODALIDADE LOCAL

3.1.1. O serviço telefônico na modalidade Local compreende a realização de chamadas locais para telefones fixos e para telefones móveis, bem como a recepção de chamadas diretamente nos ramais (Discagem Direta a Ramal – DDR).

3.1.2. Para cotação e formação de Registro de Preços, este Grupo está dividido em dois itens.

a. Item 1 - Serviço Telefônico Fixo-Fixo na modalidade Local, assim entendidas as ligações oriundas da Área Local em que está compreendido o Distrito Federal para telefones fixos nesta mesma área.

b. Item 2 - Serviço Telefônico Fixo-Móvel na modalidade Local (VC1), assim entendidas as ligações oriundas da Área Local em que está compreendido o Distrito Federal para telefones móveis nesta mesma área.

3.2. GRUPO 2 – SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO (STFC) NA MODALIDADE LOCAL ATRAVÉS DE LINHAS DIRETAS ANALÓGICAS

3.2.1. O serviço telefônico na modalidade Local através de linhas diretas analógicas compreende a realização de chamadas locais para telefones fixos e para telefones móveis através de linhas diretas não-residenciais a serem instaladas em qualquer ponto do Distrito Federal.

3.2.2. Para cotação e formação de Registro de Preços, este Grupo está dividido em dois itens.

a. Item 3 - Serviço Telefônico Fixo-Fixo na modalidade Local, assim entendidas as ligações oriundas da Área Local em que está compreendido o Distrito Federal para telefones fixos nesta mesma área.

b. Item 4 - Serviço Telefônico Fixo-Móvel na modalidade Local (VC1), assim entendidas as ligações oriundas da Área Local em que está compreendido o Distrito Federal para telefones móveis nesta mesma área.

3.3. GRUPO 3 - SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO NA MODALIDADE LONGA DISTÂNCIA NACIONAL E INTERNACIONAL

3.3.1. O serviço telefônico na modalidade Longa Distância Nacional compreende o serviço intra-regional (ou seja, dentro da Região II), assim entendidas as ligações oriundas do Distrito Federal para os Estados do Acre, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Paraná, Goiás, Tocantins e Rondônia; bem como o serviço inter-regional (ou seja, para as Regiões I e III), assim entendidas as ligações oriundas do Distrito Federal para os Estados do Rio de Janeiro, Minas Gerais, Espírito Santo, Bahia, Sergipe, Alagoas, Pernambuco, Paraíba, Rio Grande do Norte, Ceará, Piauí, Maranhão, Pará, Amapá, Amazonas e Roraima (Região I) e São Paulo (Região III).

3.3.2. Para cotação e formação de Registro de Preços, este Grupo está dividido em itens segundo o padrão tarifário das ligações telefônicas.

a. Item 5 - Serviço Telefônico Fixo-Fixo na modalidade Longa Distância Nacional compreendido pelo Degrau Tarifário 1 (D1), que abrange as ligações originadas em telefones fixos e destinadas a telefones fixos cujas distâncias entre localidades de origem e destino sejam de até 50 km.

b. Item 6 - Serviço Telefônico Fixo-Fixo na modalidade Longa Distância Nacional compreendido pelo Degrau Tarifário 2 (D2), que abrange as ligações originadas em telefones fixos e destinadas a telefones fixos cujas distâncias entre localidades de origem e destino sejam de 51 a 100 km.

c. Item 7 - Serviço Telefônico Fixo-Fixo na modalidade Longa Distância Nacional compreendido pelo Degrau Tarifário 3 (D3), que abrange as ligações originadas em telefones fixos e destinadas a telefones fixos cujas distâncias entre localidades de origem e destino sejam de 101 a 300 km.

d. Item 8 - Serviço Telefônico Fixo-Fixo na modalidade Longa Distância Nacional compreendido pelo Degrau Tarifário 4 (D4), que abrange as ligações originadas em telefones fixos e destinadas a telefones fixos cujas distâncias entre localidades de origem e destino sejam acima de 300 km.

e. Item 9 - Serviço Telefônico Fixo-Móvel na modalidade Longa Distância Nacional compreendido pelo Valor de Comunicação 2 (VC2), que abrange as ligações originadas em telefones fixos e destinadas a telefones móveis em áreas compreendidas por códigos nacionais (DDD) com o primeiro dígito igual e o segundo diferente ao do Distrito Federal.

f. Item 10 - Serviço Telefônico Fixo-Móvel na modalidade Longa Distância Nacional compreendido pelo Valor de Comunicação 3 (VC3), que abrange as ligações originadas em telefones fixos e destinadas a telefones móveis em áreas compreendidas por códigos nacionais (DDD) com o primeiro dígito diferente ao do Distrito Federal.

3.3.3. O serviço telefônico na modalidade Longa Distância Internacional compreende as ligações originadas em telefones fixos no Distrito Federal e destinadas a telefones fixos e telefones móveis no exterior.

a. Item 11 - Serviço Telefônico Fixo-Fixo para Região 1 (R1), descrita em tabela no anexo II.

b. Item 12 - Serviço Telefônico Fixo-Fixo para Região 2 (R2), descrita em tabela no anexo II.

c. Item 13 - Serviço Telefônico Fixo-Fixo para a Região 3 (R3), descrita em tabela no anexo II.

d. Item 14 - Serviço Telefônico Fixo-Fixo para a Região 4 (R4), descrita em tabela no anexo II.

e. Item 15 - Serviço Telefônico Fixo-Fixo para a Região 5 (R5), descrita em tabela no anexo II.

- f. Item 16** - Serviço Telefônico Fixo-Fixo para a Região 6 (R6), descrita em tabela no anexo II.
- g. Item 17** - Serviço Telefônico Fixo-Fixo para a Região 7 (R7), descrita em tabela no anexo II.
- h. Item 18** - Serviço Telefônico Fixo-Fixo para a Região 8 (R8), descrita em tabela no anexo II.
- i. Item 19** - Serviço Telefônico Fixo-Fixo para a Região 9 (R9), descrita em tabela no anexo II.
- j. Item 20** - Serviço Telefônico Fixo-Móvel para os Países da Região 1 (R1), descrita em tabela no anexo II.
- k. Item 21** - Serviço Telefônico Fixo-Móvel para os Países da Região 2 (R2), descrita em tabela no anexo II.
- l. Item 22** - Serviço Telefônico Fixo-Móvel para os Países da Região 3 (R3), descrita em tabela no anexo II.
- m. Item 23** - Serviço Telefônico Fixo-Móvel para os Países da Região 4 (R4), descrita em tabela no anexo II.
- n. Item 24** - Serviço Telefônico Fixo-Móvel para os Países da Região 5 (R5), descrita em tabela no anexo II.
- o. Item 25** - Serviço Telefônico Fixo-Móvel para os Países da Região 6 (R6), descrita em tabela no anexo II.
- p. Item 26** - Serviço Telefônico Fixo-Móvel para os Países da Região 7 (R7), descrita em tabela no anexo II.
- q. Item 27** - Serviço Telefônico Fixo-Móvel para os Países da Região 8 (R8), descrita em tabela no anexo II.
- r. Item 28** - Serviço Telefônico Fixo-Móvel para os Países da Região 9 (R9), descrita em tabela no anexo II.

3.4. CARACTERÍSTICAS DO SERVIÇO

3.4.1. Troncos Digitais (E1 e IP)

a. A quantidade de entroncamentos de entrada e saída fornecida pela CONTRATADA deverá ser suficiente e necessária para evitar chamadas perdidas e proporcionar qualidade no serviço telefônico objeto deste Termo de Referência.

b. Todos os materiais e serviços necessários às instalações e conexões dos Troncos de Entrada e Saída serão fornecidos pela CONTRATADA, sem ônus de qualquer natureza para a CONTRATANTE.

c. A(s) empresa(s) vencedora(s) do certame firmará(ão) contratos separados com cada órgão participante deste Registro de Preços. Apesar de o tráfego de saída estar tanto concentrado em duas localidades como junto à Central Telefônica do órgão, como será explanado mais adiante, a tarifação deverá ser tratada separadamente e única para cada órgão, segundo cada contrato firmado. Para tanto, a identificação das ligações para tarifação e faturamento será de acordo com os números de origem e destino presentes nas chamadas IP e TDM entregues para a(s) operadora(s).

d. O Perfil de Tráfego, contendo as estimativas de contratações por órgão participante, é apresentado no Anexo II deste Termo de Referência. O perfil indicado, no entanto, não se constitui em qualquer compromisso de aquisição.

e. Em particular, no caso dos órgãos participantes que possuem mais de uma Central Telefônica indicada neste Termo de Referência, as contratações poderão ser feitas apenas para determinada(s) Central(is), segundo a necessidade do órgão participante, conforme o Decreto nº 3.931, de 19 de setembro 2001.

f. Os preços deverão ser cotados mediante preenchimento da Planilha de Formação de Preços, constante do Anexo III deste Termo de Referência. O proponente deverá cotar todos os itens, sendo considerado para fins de classificação o menor valor global resultante em cada grupo de itens.

g. A descrição das características dos entroncamentos digitais para conexão com Centrais Telefônicas dos órgãos participantes são apresentadas a seguir.

3.4.2. Entroncamento E1 e Faixa de Numeração (GRUPO 1)

a. Para prestação dos serviços de telefonia local, a CONTRATADA deverá fornecer e conectar Troncos de Entrada e Saída Digitais (E1) junto à(s) Central(is) Telefônica(s) de cada órgão participante deste Termo de Referência.

b. A Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL) reservou uma faixa de numeração para ramais DDR exclusiva para utilização do Governo Federal, e o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MP) está administrando a distribuição desta numeração reservada pela ANATEL para os órgãos e entidades da Administração Pública Federal em Brasília. Desta forma, a licitante vencedora dos itens 01 e 02 deverá requisitar ao MP a faixa de numeração para cada novo contrato celebrado no âmbito deste processo licitatório.

c. Alternativamente, a CONTRATANTE poderá solicitar à CONTRATADA a facilidade de portabilidade numérica, devendo esta manter a(s) faixa(s) de numeração utilizados pela CONTRATANTE, sem ônus para a mesma, e independentemente da operadora do serviço a que esteja atualmente vinculado.

d. Os Troncos Digitais (E1) serão fornecidos preferencialmente no padrão ISDN, ou no padrão suportado pela(s) Central(is) Telefônica(s) de cada órgão participante, sendo utilizados para recepção de chamadas diretamente nos ramais.

e. A quantidade de entroncamentos de entrada e saída indicada no Anexo I deste Termo de Referência é estimada, devendo ser fornecido o quantitativo de Troncos de Entrada necessário para evitar chamadas perdidas e proporcionar qualidade no serviço telefônico.

f. Todos os materiais e serviços necessários às instalações e conexões dos Troncos de Entrada e Saída e à alocação das faixas de numeração de ramais DDR serão fornecidos pela CONTRATADA, sem ônus de qualquer natureza para a CONTRATANTE.

3.4.3. Entroncamento IP (GRUPOS 1 e 3)

a. Com relação à realização de chamadas, para cada modalidade de serviço, o tráfego de saída de todos os órgãos participantes será entregue tanto de forma conjunta à empresa CONTRATADA no respectivo serviço quanto localmente, junto ao(s) PABX(s) designado(s) pela CONTRATANTE, de acordo com as características descritas na seção anterior.

b. Para a forma conjunta, em cada grupo, a CONTRATADA deverá fornecer e conectar Troncos de Saída em apenas duas localidades, que escoarão o tráfego de todos os órgãos que se interligam através da Rede de Dados Metropolitana do Governo Federal denominada INFOVIA. Para efeitos de balanceamento de tráfego e redundância, o entroncamento de saída se dará nas instalações do SERPRO Regional Brasília, no endereço Avenida L2 Norte, SGAN Quadra 601, Módulo G, e da DATAPREV Brasília, no endereço SAS Quadra 01, Bloco E/F. As duas localidades deverão ser atendidas por segmentos de rede distintos da CONTRATADA, com dupla abordagem em fibra ótica para cada localidade.

c. O entroncamento de saída será efetivado através de conexões em 02 (dois) Switches Gigabit Ethernet em cada localidade, no padrão IP (IETF RFC 791) via protocolo SIP (IETF RFC 3261). Para tanto, a CONTRATADA deverá disponibilizar equipamentos necessários para conexão nas instalações do SERPRO e da DATAPREV. Caso a CONTRATADA não esteja apta a receber o tráfego de saída diretamente em IP, a mesma poderá alocar equipamentos do tipo gateway em cada uma das duas localidades para a conversão do tráfego de IP para ISDN, no prazo estipulado para ativação dos serviços, mas sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

d. A CONTRATADA deverá receber o tráfego de sinalização SIP e de mídia de forma centralizada da INFOVIA através de um Session Border Controller, de propriedade da mesma, ou outro equipamento que desempenhe a mesma função. Este equipamento também deverá ser capaz de realizar manipulações no cabeçalho dos pacotes SIP recebidos, caso seja necessário.

e. Segue abaixo especificação técnica do tráfego em IP referente ao STFC que será entregue para a contratada:

- padrões:
 - IP (Internet Protocol - RFC 0791);
 - TCP (Transmission Control Protocol - RFC 0793);
 - UDP (User Datagram Protocol - RFC 0768);
 - SIP (Session Initiation Protocol - RFC 3261);
 - SDP (Session Description Protocol - RFC 2327);
 - RTP (Real-Time Transport Protocol - RFCs 1889 e 1890);
 - SRTP (Secure Real-time Transport Protocol - RFC 3711);

- os codecs de compressão de áudio presentes no tráfego estão configurados com a seguinte prioridade de utilização:
 - ITU G.729A;
 - ITU G.711 Alaw;
 - ITU G.711 μ law;
 - ITU G.723 6.3 kbps;

- o tráfego de áudio utiliza para transmissão de voz os protocolos RTP e SRTP, sendo predominante a utilização deste último, e a sinalização das chamadas é feita utilizando o protocolo SIP.

- todo o tráfego será entregue para a operadora com níveis mínimos de atraso e jitter dos pacotes.

4. PROPOSTA

4.1. O proponente deverá apresentar proposta de preço baseada em estimativa de tráfego, conforme as planilhas dos anexos deste Termo de Referência. Os preços deverão ser expressos em Reais e conter todos os tributos e encargos decorrentes da prestação dos serviços relativos a esta contratação. A estimativa de tráfego indicada neste Termo de Referência não se constitui em qualquer compromisso de consumo para a CONTRATANTE.

4.2. A Planilha de Formação de Preços de que trata o Anexo III deste Termo de Referência deverá ser preenchida com os preços cotados, observando-se aqueles constantes do Plano Básico de Serviços ou Plano Alternativo de Serviços aprovado pela ANATEL.

4.3. De forma a garantir a isonomia na disputa entre as operadoras, PARA FINS DESTA LICITAÇÃO, deve ser adotada como critério de tarifação a metodologia dada pelo Art. 12 do Anexo à Resolução nº 424 da ANATEL, transcrito a seguir:

I - unidade de tempo de tarifação: 6 (seis) segundos;

II - tempo de tarifação mínima: 30 (trinta) segundos;

III - chamadas faturáveis: somente são faturáveis chamadas com duração superior a 3 (três) segundos, observado o disposto no inciso VI;

IV - no caso de chamadas a cobrar, exceto as chamadas destinadas ao código 0800, somente são faturadas as chamadas com duração superior a 6 (seis) segundos, contada a partir do término da mensagem informativa;

V - no caso de chamadas encaminhadas ao correio de voz somente são faturadas as chamadas com duração superior a 3 (três) segundos, contada a partir do sinal audível que acompanha a mensagem característica do correio de voz; e

VI - chamadas sucessivas com duração inferior a 30 (trinta) segundos, efetuadas entre os mesmos acessos de origem e de destino, e quando o intervalo entre o final de uma ligação e o início da seguinte for inferior a 120 (cento e vinte) segundos são tarifadas como uma única ligação, cuja duração é igual ao somatório das durações das chamadas sucessivas ou igual ao tempo de tarifação mínima.

4.4. Elementos de custo como Entroncamentos, faixas de numeração, assinatura, instalação, adequações na rede da CONTRATADA, entre outros, não serão discriminados na Planilha de Formação de Preços pois constituem insumos inerentes à prestação do serviço.

4.5. O proponente, levando em conta o perfil de tráfego informado, deverá informar os valores ofertados conforme disposto na Planilha de Formação de Preços.

4.6. O proponente vencedor deverá apresentar, considerando seu Plano Básico de Serviços ou Plano Alternativo de Serviços, os valores finais de cada item do Grupo, considerando o seu somatório de acordo com o Valor Total do Grupo.

4.7. Durante todo o período contratual, o valor do item cotado na proposta do vencedor incidirá sobre os preços dos serviços constantes do seu Plano Básico de Serviços ou Plano Alternativo de Serviços.

4.8. O preço proposto e levado em consideração para efeito de julgamento será de exclusiva e total responsabilidade do proponente.

4.9. Na proposta deverão ser apresentadas, ainda, quaisquer outras informações afins, que o proponente julgar necessárias ou convenientes.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. Observar e fazer cumprir fielmente o que estabelece este Termo de Referência, em particular no que se refere aos níveis de serviço e sanções administrativas.

5.2. Garantir, quando necessário, o acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências que receberão as instalações do serviço contratado, para execução dos serviços referentes ao objeto contratado, após o devido cadastramento dos referidos empregados pela CONTRATANTE.

5.3. Prestar as informações e esclarecimentos relativos ao objeto desta contratação que venham ser solicitados pelo consultor designado pela CONTRATADA.

5.4. Acompanhar a prestação dos serviços e execução do contrato por meio de servidor a ser designado como Gestor do Contrato, aplicando as sanções administrativas quando cabíveis, assegurado à CONTRATADA a ampla defesa e o contraditório.

5.5. Dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços por intermédio do Gestor do Contrato, que de tudo dará ciência à Administração, conforme art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.6. Efetuar o pagamento dos serviços de acordo com as condições contratuais.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Cumprir fielmente o que estabelece este Termo de Referência, em especial no que se refere a implantação, operação e níveis de serviço.

6.2. Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual ou no Distrito Federal, bem como, ainda, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL.

6.3. Prestar o serviço objeto desta contratação 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato, salvaguardados os casos de interrupções programadas.

6.4. Fornecer número telefônico para contato e registro de ocorrências sobre o funcionamento do serviço contratado, com funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana, disponibilizando à CONTRATANTE, e/ou a quem esta designar, um atendimento diferenciado por meio de consultoria especializada, excluindo a disponibilização de central de atendimento estilo “call center”.

6.5. Credenciar por escrito, junto à CONTRATANTE, um preposto idôneo com poderes de decisão para representar a CONTRATADA, principalmente no tocante à eficiência e agilidade da execução dos serviços objeto deste Termo de Referência.

6.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas, por intermédio do consultor designado para acompanhamento do contrato, a contar de sua solicitação.

6.7. Implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz.

6.8. Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação dos serviços do Contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE.

6.9. Acatar as orientações da CONTRATANTE, sujeitando-se à mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas.

6.10. Prestar esclarecimentos à CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que se refiram a CONTRATADA, independente de solicitação.

6.11. Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade nos serviços e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

6.12. Apresentar, mensal e gratuitamente, juntamente com a Nota Fiscal, detalhamento dos serviços prestados, tanto em papel quanto em arquivo eletrônico compatível com Microsoft Office Excel ou OpenOffice Calc ou, sob demanda, em arquivo de texto no formato TXT, no padrão FEBRABAN (versão 2 ou superior, conforme www.febraban.org.br), incluindo detalhes das chamadas (número chamado e chamador, duração, data e hora da chamada, outros) e valor do serviço, que deverá conter todos os tributos e encargos, conforme preços contratados no processo licitatório.

6.13. A versão em papel das faturas deve apresentar o detalhamento das chamadas por ramal ou linha, com quebra de página, ou seja, o início do detalhamento de um novo ramal ou linha deve ser feito sempre em uma nova página.

6.14. Reconhecer o Gestor do Contrato, bem como outros servidores que forem indicados pela CONTRATANTE, para realizar as solicitações relativas a esta contratação, tais como manutenção, configuração, entre outros.

6.15. Levar, imediatamente, ao conhecimento do Gestor do Contrato, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis.

6.16. Assumir as responsabilidades pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação da licitação oriunda deste Termo de Referência.

6.17. Assumir inteira responsabilidade técnica e operacional do objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas de funcionamento do serviço.

6.18. Caso o problema de funcionamento do serviço detectado tenha a sua origem fora do escopo do objeto contratado, a CONTRATADA repassará as informações técnicas com a devida análise fundamentada que comprovem o fato para a CONTRATANTE, sem qualquer ônus para a mesma.

6.19. Não fazer uso das informações prestadas pela CONTRATANTE que não seja em absoluto cumprimento ao contrato em questão.

6.20. Garantir sigilo e inviolabilidade das conversações realizadas por meio do serviço desta contratação, respeitando as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações.

6.21. A quebra da confidencialidade ou sigilo de informações obtidas na prestação de serviços contratada ensejará a responsabilidade criminal, na forma da lei, sem prejuízo de outras providências nas demais esferas.

7. FORMA DE PAGAMENTO

7.1. A Nota Fiscal dos serviços prestados deverá ser remetida, tanto em papel quanto em arquivo eletrônico, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis em relação à data de seu vencimento, para que o Gestor do Contrato possa realizar sua verificação e, não havendo problemas, o aceite.

7.2. Sendo identificada cobrança indevida, os fatos serão informados à CONTRATADA, e a contagem do prazo para pagamento será reiniciada a partir da reapresentação da Nota Fiscal devidamente corrigida.

7.3. Sendo identificada cobrança indevida após o pagamento da Nota Fiscal, os fatos serão informados à CONTRATADA para que seja feita glosa do valor correspondente no próximo documento de cobrança.

7.4. O pagamento mensal dependerá da real utilização do serviço, podendo haver variação entre a quantidade de minutos efetivamente utilizada e a quantidade de minutos estimada, constante dos anexos deste Termo de Referência.

7.5. O aceite dos serviços prestados por força desta contratação será feito mediante ateste das Notas Fiscais, correspondendo tão somente aos serviços efetivamente utilizados.

7.6. Em hipótese alguma serão pagos serviços não utilizados.

7.7. Após o encerramento do contrato, os serviços utilizados decorrentes desta contratação deverão ser cobrados no prazo máximo de 60 (sessenta), 90 (noventa) e 150 (cento e cinquenta) dias, para as modalidades local, longa distância nacional e longa distância internacional, respectivamente, contados a partir da efetiva prestação dos serviços.

8. NÍVEIS DE SERVIÇO E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. O proponente que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a Ata ou o Contrato, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta, fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal ficará impedido de licitar e de contratar com a União e será descredenciado no SICAF, ou nos Sistemas de Cadastramento de Fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas e demais cominações legais.

8.2. Pela recusa em assinar a Ata, o Contrato, ou retirar a Nota de Empenho, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após a regular convocação, o proponente poderá ser penalizado com multa no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do Contrato, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no parágrafo anterior.

8.3. Prestar o serviço objeto desta contratação 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato, salvaguardados os casos de interrupções programadas. Os serviços deverão ser prestados de forma ininterrupta, com disponibilidade anual mínima em 99,90% (noventa e nove por cento e noventa centésimos) do tempo contratado. Na hipótese de ocorrência de interrupções total de prestação de serviço de recebimento e/ou realização de chamadas, as falhas deverão ser corrigidas e o serviço restabelecido em no máximo 2 (duas) horas. Caso haja indisponibilidade do Entroncamento IP e não haja interrupção no serviço para a CONTRATADA por conta do encaminhamento das chamadas de saída para o Entroncamento E1, ou vice-versa, as falhas em questão deverão ser corrigidas em até 8 (oito) horas.

8.4. A CONTRATADA deverá prestar suporte técnico em período integral, com atendimento imediato em caso de falha nos entroncamentos de entrada, nos entroncamentos de saída, bem como nos demais componentes ou equipamentos de responsabilidade da CONTRATADA.

8.5. Para assegurar a disponibilidade do serviço, a CONTRATADA deverá efetuar mensalmente testes de verificação da qualidade de transmissão, com a supervisão da CONTRATANTE, ou quem esta designar, de forma a identificar eventuais falhas de sincronismo, perdas de ligações, bloqueio de canais, travamentos ou outras situações que possam influenciar nos níveis de serviço.

8.6. As interrupções programadas dos serviços deverão ser comunicadas à CONTRATANTE com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis e somente serão realizadas com a concordância da CONTRATANTE.

8.7. Todas as ocorrências serão registradas pela CONTRATANTE, que notificará a CONTRATADA, atribuindo pontos para as ocorrências segundo a tabela abaixo:

Ocorrências	Pontos
Não atendimento do telefone fornecido pela CONTRATADA para os contatos e registro das ocorrências	0,3
Cobrança por serviços não prestados	0,3
Cobrança fora do prazo estabelecido na regulamentação pertinente	0,3
Cobrança de valores em desacordo com o contrato	0,3
Não apresentar corretamente a Nota Fiscal dos serviços prestados no mês, tanto em papel quanto em arquivo eletrônico, incluindo detalhamento das chamadas e valor total do serviço, que deverão conter todos os tributos e encargos, conforme preços contratados no processo licitatório	0,3
Atraso na ativação dos serviços, nas alterações de características técnicas ou nas alterações de endereço, para cada 5 dias corridos de atraso	0,3
Atraso na prestação de informações e esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, para cada 24 horas de atraso	0,3
Tentativas de originar chamadas que resultem em comunicação com o número chamado inferior a 70% dos casos (por evento)	0,5
Tentativas de originar chamadas que não resultem em comunicação com o número chamado, por motivo de congestionamento na rede, superior a 4% (por evento)	0,5
Interrupção da prestação dos serviços (para cada hora totalizada pela soma de interrupções), sem comunicação prévia e acordada com a CONTRATANTE	1,0

8.8. A cada registro de ocorrência será apurado sempre o somatório da pontuação decorrente das ocorrências acumuladas no período de 12 (doze) meses anteriores ao fato gerador. Esta pontuação servirá como base para que a CONTRATANTE aplique as seguintes sanções administrativas, de modo que, atingindo o quantum necessário à configuração de uma sanção, esta será imediatamente aplicada, observado o processo administrativo:

Pontuação acumulada	Sanção
1 (um) ponto	Advertência
2 (dois) pontos	Advertência
3 (três) pontos	Multa correspondente a 2% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção
4 (quatro) pontos	Multa correspondente a 4% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção
5 (cinco) pontos	Multa correspondente a 6% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção
6 (seis) pontos	Multa correspondente a 8% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção
7 (sete) pontos	Multa correspondente a 10% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção
8 (oito) pontos	Rescisão Unilateral do Contrato

8.9. A quebra ou violação do sigilo telefônico e de dados, a qualquer momento, ensejará a Rescisão Unilateral do Contrato, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, salvo por ordem judicial, nas hipóteses e na forma que a lei estabelecer para fins de investigação criminal ou instrução processual penal.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Visando dar continuidade ao serviço público, os serviços contratados deverão ser ativados no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos a contar da assinatura do contrato, dentro do qual a CONTRATADA deverá realizar todas as configurações necessárias, tanto em sua rede quanto nas redes das Operadoras de Telefonia Pública, incluindo a publicação da faixa de numeração e o serviço de interceptação de chamadas.

9.2. As alterações de características técnicas decorrentes de alterações nas Centrais Telefônicas, nas Características de Conectividade, ou em outros fatores que impliquem em reconfiguração de recursos por parte da CONTRATADA serão efetivadas no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos a contar da solicitação da CONTRATANTE.

9.3. Acerca de alterações e/ou inclusões de endereço para instalação e/ou realocação de troncos digitais (E1) ou linhas analógicas, para locais onde a CONTRATADA já se encontra instalada e possui folga de infraestrutura serão efetivadas no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos e, para locais que não se encontrem atendidos pela CONTRATADA ou não possuam folga de infraestrutura, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos a contar da solicitação da CONTRATANTE e sem ônus para a mesma.

9.4. Ao término do contrato, a CONTRATADA prestará todo o apoio necessário à transição contratual, de forma a garantir a continuidade dos serviços prestados.

9.5. A Administração se reserva o direito de realizar as diligências necessárias para comprovação das informações e documentos apresentados pela CONTRATADA, bem como para garantir a boa execução do contrato.

ANEXO A DO TERMO DE REFERÊNCIA – ÓRGÃOS PARTICIPANTES DO REGISTRO DE PREÇOS

A tabela a seguir apresenta os órgãos participantes deste Registro de Preços, sua localização, a marca e modelo da(s) Central(is) Telefônica(s), bem como o número estimado de Troncos Digitais e a faixa de numeração de ramais DDR.

Caso haja redistribuição de conexões E1 para outras localidades, alteração de endereço físico do órgão bem como de características técnicas da Central Telefônica, serão consideradas as informações fornecidas pelo órgão por ocasião da contratação ou, estando vigente o contrato, as alterações serão efetivadas conforme descrito neste Termo de Referência.

Órgão	Sigla	Localização da Central Telefônica	Modelo da Central Telefônica	Estimativa de E1	Ramais DDR
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	MP EMI-K	Esplanada dos Ministérios Bloco K Sala 44 – Subsolo	Siemens HiPath 4000	7	1500
	MP EMI-C	Esplanada dos Ministérios Bloco C Sala 138 – Sobreloja	Siemens HiPath 4000	5	1000
	MP SEPN	SEPN Quadra 516 Bloco D Lote 8 – Térreo	Siemens HiPath 4000	4	500
	MP SAN	SAN Quadra 3 LOTE A ED. Núcleo dos Transportes – Mezanino	NEC NEAX 2400	2	400
Advocacia Geral da União	AGU	SIG Quadra 6 Lote 800 – Subsolo	Nortel Nostar Meridian OP11C	6	4000
Agência Brasileira de Inteligência	ABIN	Setor Policial Sul Área 5 Quadra 1 Bloco J	Cisco CallManager versão 5.1.3	4	2000
Comissão Executiva do Plano da Lavoura Cacaueira	CEPLAC	Rua G, Sudoeste, Campus do INMET	Siemens HiPath 3550	1	100
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba	CODEVASF	SGAN Quadra 601 Conjunto I, Ed. Manoel Novaes	Digitro BXS/20	2	600
Controladoria Geral da União	CGU SAS	SAS Quadra 1 Bloco A, Ed. Darcy Ribeiro, Sala 03 – 3º andar	Nortel Meridian 11C	4	800

Órgão	Sigla	Localização da Central Telefônica	Modelo da Central Telefônica	Estimativa de E1	Ramais DDR
Controladoria Geral da União	CGU EMI	Esplanada dos Ministérios Bloco A Subsolo – Sala 33	NEC NEAX IPX 2000	1	100
Departamento de Polícia Federal	DPF	SAS Quadra 6 Lotes 09/10 – Subsolo	Ericsson MD110 versão BC13	12	2860
Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social	DATAPREV	SAS Quadra 01 – Bloco E/F	Alcatel Lucent – Omnipcx Enterprise	4	1000
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	MAPA	Esplanada dos Ministérios Bloco D Sala 07	Nortel – CS 1000 Mult Group	9	2990
Escola Nacional de Administração Pública	ENAP	Setor de Áreas Isoladas Sudoeste (SAIS) Área 2-A Sala 2 – Térreo	HiPath 3800	2	500
Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação	FNDE	SBS Quadra 2 Bloco F, Ed. FNDE – 1º SS, Sala 19	Siemens HiPath 4000 v5	9	2000
Imprensa Nacional	IN	SIG Quadra 6 Lote 800	Phillips SOPHO 3050	2	600
Instituto Nacional de Meteorologia	INMET	Eixo Monumental Sul Via S-1, Rua G – Setor Sudoeste Econômico	Asterisk	3	300
Ministério da Ciência e Tecnologia	MCT – EMI	Esplanada dos Ministérios Bloco E Sala T-55 –Térreo	Ericsson MD110-BC12 versão SP11	4	1200
	MCT – SPS	Setor Policial Sul Área 5 Quadra 3 Bloco F	Alcatel PCX 4400 multimodo	4	800
Ministério da Cultura	MinC – EMI	Esplanada dos Ministérios Bloco B – Térreo	OpenScape Voice Hipath 8000	4	1000
	MinC – SCRS	SCRS 502 sul Bloco B Lojas 8/12 asa sul Ed. Disbrave	OpenScape Voice Hipath 8000	2	
	MinC – SBS	SBS Quadra 2 Lote 11, Ed. Eley Meireles 3º SS	OpenScape Voice Hipath 8000	2	

Órgão	Sigla	Localização da Central Telefônica	Modelo da Central Telefônica	Estimativa de E1	Ramais DDR
Ministério da Defesa	MD	Esplanada dos Ministérios Bloco Q Sala 134 – 1º andar	Ericsson BC12	4	2000
Ministério da Educação	MEC	Esplanada dos Ministérios Bloco L, Ed. Anexo I, Sala de Telefonia – Térreo	Ericsson MD110	16	2500
Ministério da Fazenda	MF Sede	Esplanada dos Ministérios Bloco P, Ed. Sede – Sobreloja	Siemens Hicom 350	3	1300
	MF Anexo	Esplanada dos Ministérios Bloco P, Ed. Anexo, Ala B Sala 70 – Térreo	Siemens Hicom 350	5	1500
	MF OC	SAS Quadra 6 Bloco O Sala 104 – Sobreloja	Siemens Hicom 350	2	1000
	MF OR	SAS Quadra 3 Bloco O – Sobreloja	Siemens Hicom 350	3	1000
	MF SCS	SCS Bloco J, Ed. Alvorada – Térreo	Siemens Hicom 300	2	300
	MF BR	BR 251 (Estrada de Unaí), Km 4, Bloco H – Térreo	Siemens Hicom 350	3	600
	MF SAS	SAS Quadra 6 Bloco J, Ed. Camilo Cola	Siemens HiPath 3800	2	400
	MF SBS	SBS Quadra 2 Lote 3 Bloco Q, Ed. Ed. João Carlos Saad	Siemens HiPath 3800	1	200
	MF PGU	SAS Quadra 2 Bloco E, Ed. PRU – 6º e 7º andares	Siemens HiPath 3800	1	200
	MF Gabin	Esplanada dos Ministérios Bloco P, Ed. Sede – Térreo	Siemens HiPath 3800	1	100
Ministério da Justiça	MJ	Esplanada dos Ministérios Bloco T Sala T5	Ericsson MD110 versão BC12	7	3500

Órgão	Sigla	Localização da Central Telefônica	Modelo da Central Telefônica	Estimativa de E1	Ramais DDR
Ministério da Previdência Social	MPS	Esplanada dos Ministérios Bloco F Sala 28 – Sobreloja	Alcatel OmniPCX Enterprise	4	1500
Ministério da Saúde	MS	Esplanada dos Ministérios Bloco G Ed. Anexo – Térreo	Siemens Hicom 300H	22	4757
Ministério das Relações Exteriores	MRE	Esplanada dos Ministérios Bloco H – 1º Subsolo – Anexo I	Siemens HiPath 4000 v5.0	10	3000
Ministério do Meio Ambiente	MMA	Esplanada dos Ministérios Bloco B – 5º andar	Em processo de licitação	10	2200
Ministério do Turismo	MTur	Setor Comercial Norte Quadra 06 Bloco A Torre A Sala 1002	Hipath 8000	8	1450
Serviço Florestal Brasileiro	SFB	SCEN Av. L4 Trecho 2 Bloco G	Em processo de licitação	1	500
Superintendência Regional do Trabalho e Emprego do Distrito Federal	SRTE/DF Sede	Av. W3 Norte Quadra 509 Bloco E, Ed. Sede	Siemens HiPath 3800	1	144
	SRTE/DF Tag	C-12 Bloco D, Ed. Central II – Taguatinga-DF	Siemens HiPath 3800	1/2 (15 canais)	24
Ministério do Trabalho e Emprego	MTE Sede	Esplanada dos Ministérios Bloco F Sobreloja Sala 35	HiPath 4000	6	1300
	MTE/SIA	SIA Trecho 3 Lote 1220	HiPath 3550	1	100
Ministério de Minas e Energia	MME	Esplanada dos Ministérios Bloco U, 1 Subsolo	MD 110 sendo desativado; Cisco IP Phone sendo instalado e migrado todas as informações	4	1500
Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome	MDS	Esplanada dos Ministérios Bloco C, Sala 142	Dígito Tecnologia – NGC Evolution E	14	2800

ANEXO B DO TERMO DE REFERÊNCIA – PERFIS DE TRÁFEGO

As tabelas a seguir apresentam a quantidade estimada de minutos para cada grupo de itens, a ser contratada segundo a necessidade de cada órgão participante deste Registro de Preços.

Pode ser considerado que as ligações são todas efetuadas em horário comercial, isto é, de tarifa cheia. Quanto ao tráfego de FAX (ITU T.38), pode-se considerar um percentual de 1% (um por cento) de chamadas de FAX em relação a quantidade total de chamadas.

GRUPO I

STFC NA MODALIDADE LOCAL ATRAVÉS DE ENTRONCAMENTOS DIGITAIS (Quantidade mensal de minutos estimada por destino das ligações)

ÓRGÃO	Item 1 FIXO-FIXO	Item 2 FIXO-MÓVEL (VC1)
	Quantidade mensal estimada de minutos	Quantidade mensal estimada de minutos
MP EMI-K	178.285	61.236
MP EMI-C	128.285	51.573
MP SEPN	40.057	8.500
MP SAN	20.441	9.700
AGU	261.490	48.454
ABIN	210.000	34.000
CEPLAC	27.651	3.243
CODEVASF	230.000	40.000
CGU SAS	20.922	6.518
CGU EMI	116.233	36.216
DPF	557.595	91.425
DATAPREV	62.500	52.500
MAPA	537.575	314.155
ENAP	32.500	15.800
FNDE	144.000	64.000
IN	150.000	22.000
INMET	6.000	300
MCT	154.800	133.333
MinC	169.369	51.336
MD	192.683	324.900
MEC	666.912	208.885

ÓRGÃO	Item 1 FIXO-FIXO	Item 2 FIXO-MÓVEL (VC1)
	Quantidade mensal estimada de minutos	Quantidade mensal estimada de minutos
MF	723.692	210.974
MJ	1.197.763	171.466
MPS	137.460	55.758
MS	1.133.212	2.525.177
MRE	186.838	62.641
MMA	210.000	15.000
MTur	104.432	56.300
SFB	42.000	12.000
SRTE/DF	42.000	2.640
MTE	232.414	761.138
MME	342.388	43.427
MDS	144.080	69.784
TOTAL	8.403.577	5.564.379

GRUPO II

STFC NA MODALIDADE LOCAL ATRAVÉS DE LINHAS ANALÓGICAS

(Quantidade mensal de minutos estimada por destino das ligações)

ÓRGÃO	Quantidade de Acessos	Item 3 FIXO- FIXO	Item 4 FIXO- MÓVEL (VC1)	Endereços de Instalação
		Quantidade mensal estimada de minutos	Quantidade mensal estimada de minutos	
AGU	50	5.432	6.955	40 linhas - SAS, Quadra 02, Bloco E; 6 linhas - SIG, Quadra 06, Lote 800, Bloco A; 2 linhas - SBN, Quadra 01, Bloco D; 2 linhas - SCN, Quadra 02, Bloco E.
ABIN	40	4.860	730	38 linhas – SPO Área 5 Quadras 1 e 3; 1 linha – SQS 315 Bloco K; 1 linha – SMPW Quadra 17 conj. 13.
CGU	40	8.400	2.600	34 linhas – SAS Quadra 1 Bloco A; 5 linhas - Esplanada dos Ministérios Bloco A; 1 linha - SIA Trecho 8 Lotes 125/135.
MS	400	373.585	268.800	124 linhas - Esplanada dos Ministérios – Bloco G sede; 128 linhas - Esplanada dos Ministérios – Bloco G anexo; 91 linhas - Setor de Administração Federal Sul Ed. Premium; 38 linhas - SEPN 510 – Asa Norte; 1 linha - QI 12 – Lago Sul; 18 linhas – SIA trecho 04.
DATAP REV	10	3.300	1.500	10 linhas – SAS Quadra 01 – Bloco E/F.

ÓRGÃO	Quantidade de Acessos	Item 3 FIXO- FIXO	Item 4 FIXO- MÓVEL (VC1)	Endereços de Instalação
		Quantidade mensal estimada de minutos	Quantidade mensal estimada de minutos	
SRTE	20	13.800	1.050	4 linhas – Quadra 08 área reservada 01 – Sobradinho-DF; 4 linhas – Lote 18 praça 02 setor Central – Gama-DF; 4 linhas – EQNM, 18/20 Bloco B loja 1/5 praça do cidadão – Ceilândia – DF; 4 linhas – QE 02 conjunto N área especial 01 – Guará 01– DF; 4 linhas – Avenida do contorno área especial nº 08 lote C terminal rodoviário – Núcleo Bandeirante-DF
Total	560	409.377	281.635	

GRUPO III

STFC NA MODALIDADE LONGA DISTÂNCIA NACIONAL

(Quantidade mensal de minutos estimada por destino das ligações)

ÓRGÃO	Item 5 (D1)	Item 6 (D2)	Item 7 (D3)	Item 8 (D4)	Item 9 (VC2)	Item 10 (VC3)
	Qtde mensal estimada de minutos	Qtde mensal estimada de minutos	Qtde mensal estimada de minutos	Qtde mensal estimada de minutos	Qtde mensal estimada de minutos	Qtde mensal estimada de minutos
MP EMI-K	897	1.297	2.358	8.552	1.100	41.179
MP EMI-C	851	2.770	5.967	18.851	1.108	7.173
MP SEPN	82	222	347	1.355	88	708
MP SAN	49	82	240	799	66	433
AGU	250	150	250	25.000	755	2.135
ABIN	2.500	2.500	5.000	118.000	5.600	32.400
CEPLAC	100	100	199	24.329	236	1.619
CODEVASF	50	100	250	39.600	2.000	8.000
CGU SAS	20	30	110	15.292	363	21.118
CGU EMI	7	10	197	2.752	65	1.059
DPF	4.396	4.396	10.990	72.111	12079	23.655
DATAPREV	4.320	2.160	2.160	5.760	600	6.000
MAPA	495	8.000	40.000	150.000	15.000	46.765
ENAP	52	64	18.678	23.927	5.842	10.094
FNDE	1.000	1000	4.000	19.000	2.000	7.000
IN	4.257	2.838	11.725	141.888	1.873	8.907
INMET	0	0	0	6.000	200	400
MCT	1.750	1.167	11.750	58.333	2.500	9.583
MinC	39	20	1.973	47.446	955	8.273
MD	4.500	3.200	53.578	6.500	1.370	171.867
MEC	60	581	6.242	97.806	15.801	39.215
MF	1.248	797	15.805	123.676	3.408	23.901
MJ	488	120	6.082	121.151	7.850	48.699
MPS	16	32	137	35.942	592	9.351
MS	8.219	8.219	20.457	253.173	31.893	91.504
MRE	78	83	1.223	25.528	1.336	7.489
MMA	1.278	1.278	2.555	45.440	12.500	28.450
MTur	30	350	850	20.040	1.338	8.960
SFB	0	500	1.000	5.000	2.000	2.000
SRTE/DF	128	85	500	4.250	0	0
MTE	3.069	3.054	6.108	102.300	12.215	25.957
MME	7855	7855	31420	125684	42994	433

ÓRGÃO	Item 5 (D1)	Item 6 (D2)	Item 7 (D3)	Item 8 (D4)	Item 9 (VC2)	Item 10 (VC3)
MDS	2.297	2.297	4.594	36.748	5.233	12.213
TOTAL	50.381	55.357	266.745	1.782.233	190.960	706.540

STFC NA MODALIDADE LONGA DISTÂNCIA INTERNACIONAL

(Quantidade mensal de minutos estimada por destino das ligações - FIXO-FIXO)

ÓRGÃO	Item 11 - R1	Item 12 - R2	Item 13 - R3	Item 14 - R4	Item 15 - R5	Item 16 - R6	Item 17 - R7	Item 18 - R8	Item 19 - R9
	Qtde mensal estimada de minutos	Qtde mensal estimada de minutos	Qtde mensal estimada de minutos	Qtde mensal estimada de minutos	Qtde mensal estimada de minutos	Qtde mensal estimada de minutos	Qtde mensal estimada de minutos	Qtde mensal estimada de minutos	Qtde mensal estimada de minutos
MP EMI-K	148	48	98	5	28	103	5	21	30
MP EMI-C	114	32	60	3	19	55	3	18	20
MP SEPN	50	17	37	2	11	31	2	11	12
MP SAN	17	8	18	1	5	15	1	5	6
AGU	9	20	20	2	15	23	3	10	10
ABIN	140	400	112	15	180	102	30	10	10
CEPLAC	5	30	1	1	5	1	1	15	5
CODEVASF	5	5	15	1	3	12	1	5	5
CGU SAS	9	9	9	1	5	7	1	3	8
CGU EMI	22	20	32	2	14	22	2	12	25
DPF	162	230	225	68	402	185	44	55	57
DATAPREV	5	5	15	1	3	12	1	5	5
MAPA	270	600	650	30	360	580	60	100	100
ENAP	7	12	18	3	23	28	4	6	7
FNDE	1	1	3	0	1	2	1	1	1
IN	10	10	10	10	10	10	10	10	10
INMET	90	100	50	10	6	23	1	10	10
MCT	113	167	376	17	150	325	25	84	42
MinC	22	24	56	2	25	29	4	24	38
MD	4080	5500	3350	2205	4500	4450	2250	2180	2180

ÓRGÃO	Item 11 - R1	Item 12 - R2	Item 13 - R3	Item 14 - R4	Item 15 - R5	Item 16 - R6	Item 17 - R7	Item 18 - R8	Item 19 - R9
	Qtde mensal estimada de minutos	Qtde mensal estimada de minutos	Qtde mensal estimada de minutos	Qtde mensal estimada de minutos	Qtde mensal estimada de minutos	Qtde mensal estimada de minutos	Qtde mensal estimada de minutos	Qtde mensal estimada de minutos	Qtde mensal estimada de minutos
MEC	225	322	145	32	150	105	25	30	30
MF	675	350	171	35	186	141	31	24	72
MJ	5890	6968	2302	120	8555	135	115	100	60
MPS	72	52	21	5	66	36	11	10	23
MS	912	799	878	101	756	420	126	214	90
MRE	6.314	6.107	13.591	611	4.085	2.941	681	2.014	571
MMA	4.464	8.696	5.395	870	534	1.587	89	1.600	2.500
MTur	11	62	22	8	15	8	10	9	0
SFB	27	30	25	3	18	15	3	15	10
SRTE/DF	9	10	30	1	6	23	1	10	10
MTE	60	25	33	15	40	6	15	7	6
MME	133	182	132	12	125	5	1	7	2
MDS	138	26	48	3	17	2	2	2	2
Total	24.209	30.867	27.948	4.195	20.318	11.439	3.559	6.627	5.957

(Quantidade mensal de minutos estimada por destino das ligações – FIXO-MÓVEL)

ÓRGÃO	Item 20 - R1	Item 21 - R2	Item 22 - R3	Item 23 - R4	Item 24 - R5	Item 25 - R6	Item 26 - R7	Item 27 - R8	Item 28 - R9
	Qtde mensal estimada de minutos	Qtde mensal estimada de minutos	Qtde mensal estimada de minutos	Qtde mensal estimada de minutos	Qtde mensal estimada de minutos	Qtde mensal estimada de minutos	Qtde mensal estimada de minutos	Qtde mensal estimada de minutos	Qtde mensal estimada de minutos
MP EMI-K	15	89	45	2	14	38	2	9	15
MP EMI-C	14	63	37	2	10	28	2	9	12
MP SEPN	9	24	23	1	8	19	1	7	8
MP SAN	5	10	12	1	4	12	1	4	5
AGU	5	3	5	1	3	6	1	3	3
ABIN	9	10	5	1	3	5	1	2	2
CEPLAC	5	30	1	1	5	1	1	15	1
CODEVASF	5	5	15	1	3	12	1	5	5
CGU SAS	5	6	7	1	4	6	1	0	6
CGU EMI	2	2	3	0	1	3	0	1	3
DPF	408	196	402	135	487	302	57	102	97
DATAPREV	5	5	15	1	3	12	1	5	5
MAPA	32	100	60	4	60	70	10	10	15
ENAP	8	6	12	2	18	22	3	2	6
FNDE	1	1	3	1	1	2	1	1	1
IN	10	10	10	10	10	10	10	10	10
INMET	0	0	0	0	0	0	0	0	0
MCT	76	84	210	8	75	163	13	84	42
MinC	5	6	24	1	10	9	2	8	12

ÓRGÃO	Item 20 - R1	Item 21 - R2	Item 22 - R3	Item 23 - R4	Item 24 - R5	Item 25 - R6	Item 26 - R7	Item 27 - R8	Item 28 - R9
	Qtde mensal estimada de minutos	Qtde mensal estimada de minutos	Qtde mensal estimada de minutos	Qtde mensal estimada de minutos	Qtde mensal estimada de minutos	Qtde mensal estimada de minutos	Qtde mensal estimada de minutos	Qtde mensal estimada de minutos	Qtde mensal estimada de minutos
MD	3432	3480	2490	2175	1480	2530	2280	2185	1185
MEC	76	84	75	6	50	35	8	10	10
MF	230	255	61	3	29	57	5	21	59
MJ	602	710	230	100	855	30	50	20	30
MPS	9	10	3	1	9	7	2	1	2
MS	304	266	293	24	252	140	42	71	30
MRE	1	1	468	56	891	446	147	96	41
MMA	2.250	2.500	2.710	456	210	505	35	650	1.200
MTur	0	0	0	0	0	0	0	0	0
SFB	9	10	19	2	3	7	1	5	3
SRTE/DF	5	5	15	1	3	12	1	5	5
MTE	15	5	10	5	14	5	25	5	5
MME	27	37	26	2	25	1	1	1	1
MDS	46	8	16	2	6	1	1	1	1
Total	7.625	8.021	7.305	3.006	4.546	4.496	2.706	3.348	2.820

DESCRIÇÃO DAS REGIÕES

Grupo	Países
R1	Argentina, Chile, Paraguai e Uruguai;
R2	Estados Unidos da América e Havaí;
R3	Alaska, Anguila, Antártida, Antigua e Barbuda, Aruba, Bahamas, Barbados, Belize, Bermudas, Bolívia, Canadá, Colômbia, Costa Rica, Cuba, Dominica, El Salvador, Equador, Granada, Groelândia, Guadalupe, Guatemala, Guiana Inglesa, Guiana Francesa, Haiti, Honduras, Ilhas Cayman, Ilhas Malvinas, Ilhas Turquesas e Caicos, Ilhas Virgens Americanas, Ilhas Virgens Britânicas, Jamaica, Martinica, México, Montserrat, Nicarágua, Panamá, Peru, Porto Rico, República Dominicana, Santa Lucia, São Cristóvão e Névis, São Pedro e Miguel, São Vicente e Granadinas, Suriname, Trindade e Tobago, Venezuela e Antilhas;
R4	Portugal, Açores e Ilha da Madeira;
R5	Alemanha, Andorra, Áustria, Bélgica, Dinamarca, Espanha, Finlândia, França, Holanda (Países Baixos), Irlanda, Itália, Liechtenstein, Noruega, Reino Unido, Suécia e Suíça;
R6	Albânia, Arábia Saudita, Armênia, Azerbaijão, Bareine, Belarus, Bósnia-Herzegovina, Bulgária, Catar, Chipre, Croácia, Emirados Árabes Unidos, Eslováquia, Eslovênia, Estônia, Geórgia, Grécia, Hungria, Iêmen, Ilhas Feroe, Irã, Iraque, Islândia, Israel, Jordânia, Kuaite, Letônia, Líbano, Lituânia, Luxemburgo, Macedônia, Malta, Moldova, Mônaco, Omã, Palestina, Polônia, República Tcheca, Romênia, Rússia, San Marino, Sérvia e Montenegro, Síria, Turquia, Ucrânia e Vaticano;
R7	Austrália e Japão;
R8	África do Sul, Angola, Argélia, Benin, Botsuana, Burkina Faso, Burundi, Cabo Verde, Camarões, Chade, Costa do Marfim, Djibuti, Egito, Eritreia, Etiópia, Gabão, Gâmbia, Gana, Guiné, Guiné-Bissau, Guiné-Equatorial, Ilhas Ascensão, Ilhas Comores, Ilhas Maurício, Ilhas Mayotte, Lesoto, Libéria, Líbia, Madagascar, Maláwi, Mali, Marrocos, Maurítânia, Moçambique, Namíbia, Níger, Nigéria, Quênia, República Centro-Africana, República Democrática do Congo, República do Congo, Reunião, Ruanda, Santa Helena, São Tomé e Príncipe, Seicheles, Senegal, Serra Leoa, Somália, Suazilândia, Sudão, Tanzânia, Togo, Tunísia, Uganda, Zâmbia, Zimbábue;
R9	Afeganistão, Bangladesh, Brunei, Butão, Camboja, Cazaquistão, China, Cingapura, Coreia do Norte, Coreia do Sul, Diego Garcia, Estados Federados da Micronésia, Fiji, Filipinas, Guam, Hong-Kong, Ilha Christmas, Ilha de Pitcairn, Ilha Johnston, Ilha Niue, Ilha Norfolk, Ilhas Coco, Ilha Cook, Ilha Wake, Ilhas de Wallis e Futuna, Ilhas Mariana do Norte, Ilhas Marshall, Ilhas Salomão, Índia, Indonésia, Kiribati, Laos, Macau, Malásia, Maldivas, Midway, Mongólia, Myanmar, Nauru, Nepal, Nova Caledônia, Nova Zelândia, Palau, Papua-Nova Guiné, Paquistão, Polinésia Francesa, Quirguízia, Samoa, Samoa Americana, Sri Lanka, Tadjiquistão, Tailândia, Taiwan, Timor-Leste, Tonga, Toquelau, Turcomenistão, Tuvalu, Uzbequistão, Vanuato, Vietnã e Ilhas do Pacífico (exceto Havaí).

ANEXO C DO TERMO DE REFERÊNCIA – PLANILHAS DE FORMAÇÃO DE PREÇOS

Deverão ser preenchidos todos os itens da Planilha de Formação de Preços respectiva, segundo os quantitativos indicados nas tabelas abaixo.

A oferta de lances (diminuição de preços), durante a sessão do Pregão Eletrônico, deverá ser feita para cada item do grupo em que o proponente concorrer.

Para efeito de classificação das propostas, será considerado o Valor Total de cada grupo, resultante do somatório dos itens.

Nos valores informados estão compreendidos, além dos tributos, todos e quaisquer encargos que, direta ou indiretamente, decorram da execução do objeto licitado.

Nos campos “Quantidade Mensal de Minutos” referem-se à quantidade de Tráfego Mensal estimada e será utilizada apenas para fins de julgamento.

Considerar:

Valor Anual Final = Quantidade Anual de Minutos x Preço por Minuto

Valor Global do Grupo = soma dos Valores Anuais Finais de cada Item que compõe o Grupo

GRUPO I

STFC NA MODALIDADE LOCAL ATRAVÉS DE ENTRONCAMENTO DIGITAL

ITEM	Quantidade Mensal de Minutos	Quantidade Anual de Minutos	Preço por Minuto	Valor Anual Final
1	8.403.577	100.842.924	R\$	R\$
2	5.564.379	66.772.548	R\$	R\$
VALOR GLOBAL DO GRUPO 1				

GRUPO II

STFC NA MODALIDADE LOCAL ATRAVÉS DE LINHAS ANALÓGICAS

ITEM	Quantidade Mensal de Minutos	Quantidade Anual de Minutos	Preço por Minuto	Valor Anual Final
3	409.377	4.912.524	R\$	R\$
4	281.635	3.379.620	R\$	R\$
VALOR GLOBAL DO GRUPO 2				

GRUPO III**STFC NA MODALIDADE LONGA DISTÂNCIA NACIONAL**

ITEM	Quantidade Mensal de Minutos	Quantidade Anual de Minutos	Preço por Minuto	Valor Anual Final
5	50.381	604.572	R\$	R\$
6	55.357	664.284	R\$	R\$
7	266.745	3.200.940	R\$	R\$
8	1.782.233	21.386.796	R\$	R\$
9	190.960	2.291.520	R\$	R\$
10	706.540	8.478.480	R\$	R\$
VALOR TOTAL MODALIDADE LONGA DISTÂNCIA NACIONAL				R\$

STFC NA MODALIDADE LONGA DISTÂNCIA INTERNACIONAL

ITEM	Quantidade Mensal de Minutos	Quantidade Anual de Minutos	Preço por Minuto	Valor Anual Final
11	24.209	290.508	R\$	R\$
12	30.867	370.404	R\$	R\$
13	27.948	335.376	R\$	R\$
14	4.195	50.340	R\$	R\$
15	20.318	243.816	R\$	R\$
16	11.439	137.268	R\$	R\$
17	3.559	42.708	R\$	R\$
18	6.627	79.524	R\$	R\$
19	5.957	71.484	R\$	R\$
20	7.625	91.500	R\$	R\$
21	8.021	96.252	R\$	R\$
22	7.305	87.660	R\$	R\$
23	3.006	36.072	R\$	R\$
24	4.546	54.552	R\$	R\$
25	4.496	53.952	R\$	R\$
26	2.706	32.472	R\$	R\$
27	3.348	40.176	R\$	R\$

28	2.820	33.840	R\$	R\$
VALOR TOTAL MODALIDADE LONGA DISTÂNCIA INTERNACIONAL				R\$
VALOR GLOBAL DO GRUPO 3				R\$

ANEXO D DO TERMO DE REFERÊNCIA – ESTIMATIVA DE PREÇO

GRUPO I

STFC NA MODALIDADE LOCAL ATRAVÉS DE ENTRONCAMENTO DIGITAL (Quantidades e Valores Estimados)

ITEM	Quantidade Mensal de Minutos	Quantidade Anual de Minutos	Preço por Minuto (R\$)	Valor Anual (R\$)
1	8.403.577	100.842.924	R\$ 0,0418	R\$ 4.215.234,22
2	5.564.379	66.772.548	R\$ 0,6172	R\$ 41.212.016,63
VALOR GLOBAL DO GRUPO 1				R\$ 45.427.250,85

GRUPO II

STFC NA MODALIDADE LOCAL ATRAVÉS DE LINHAS ANALÓGICAS (Quantidades e Valores Estimados)

ITEM	Quantidade Mensal de Minutos	Quantidade Anual de Minutos	Preço por Minuto (R\$)	Valor Anual (R\$)
3	409.377	4.912.524	R\$ 0,0929	R\$ 456.373,47
4	281.635	3.379.620	R\$ 0,7199	R\$ 2.432.988,43
VALOR GLOBAL DO GRUPO 2				R\$ 2.889.361,90

GRUPO III

STFC NA MODALIDADE LONGA DISTÂNCIA NACIONAL (Quantidades e Valores Estimados)

ITEM	Quantidade Mensal de Minutos	Quantidade Anual de Minutos	Preço por Minuto (R\$)	Valor Anual (R\$)
5	50.381	604.572	R\$ 0,1982	R\$ 119.826,17
6	55.357	664.284	R\$ 0,2588	R\$ 171.916,70
7	266.745	3.200.940	R\$ 0,2421	R\$ 774.947,57
8	1.782.233	21.386.796	R\$ 0,2850	R\$ 6.095.236,86
9	190.960	2.291.520	R\$ 0,8614	R\$ 1.973.915,33
10	706.540	8.478.480	R\$ 0,8450	R\$ 7.164.315,60
VALOR TOTAL MODALIDADE LONGA DISTÂNCIA NACIONAL				R\$ 16.300.158,23

STFC NA MODALIDADE LONGA DISTÂNCIA INTERNACIONAL
(Quantidades e Valores Estimados)

ITEM	Quantidade Mensal de Minutos	Quantidade Anual de Minutos	Preço por Minuto (R\$)	Valor Anual (R\$)
11	24.209	290.508	R\$ 0,7715	R\$ 224.126,92
12	30.867	370.404	R\$ 0,5372	R\$ 198.981,03
13	27.948	335.376	R\$ 0,9341	R\$ 313.274,72
14	4.195	50.340	R\$ 0,9082	R\$ 45.718,79
15	20.318	243.816	R\$ 0,6435	R\$ 156.895,60
16	11.439	137.268	R\$ 0,5956	R\$ 81.756,82
17	3.559	42.708	R\$ 0,4991	R\$ 21.315,56
18	6.627	79.524	R\$ 1,5492	R\$ 123.198,58
19	5.957	71.484	R\$ 1,9962	R\$ 142.696,36
20	7.625	91.500	R\$ 0,7017	R\$ 64.205,55
21	8.021	96.252	R\$ 0,2826	R\$ 27.200,82
22	7.305	87.660	R\$ 0,6792	R\$ 59.538,67
23	3.006	36.072	R\$ 0,6732	R\$ 24.283,67
24	4.546	54.552	R\$ 0,7444	R\$ 40.608,51
25	4.496	53.952	R\$ 0,7250	R\$ 39.115,20
26	2.706	32.472	R\$ 0,6625	R\$ 21.512,70
27	3.348	40.176	R\$ 0,6815	R\$ 27.379,94
28	2.820	33.840	R\$ 0,6778	R\$ 22.936,75
VALOR TOTAL MODALIDADE LONGA DISTÂNCIA INTERNACIONAL R\$				R\$ 1.634.746,19
VALOR GLOBAL DO GRUPO 3 R\$				R\$ 17.934.904,42
VALOR GLOBAL DE TODOS OS GRUPOS R\$				R\$ 66.251.517,17

ANEXO II DO EDITAL

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

(em papel personalizado da empresa)

Ao: Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

A/C: Senhor Pregoeiro

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 79/2010

PROCESSO Nº 04300.005341/2010-28

Prezado Senhor,

Apresentamos a Vossa Senhoria nossa proposta para a prestação Serviço Telefônico Fixo Comutado (fixo-fixo e fixo-móvel), a ser executado de forma contínua, pelo preço total global de R\$ (.....), nos termos do Edital e das Planilhas de Formação de Preços, conforme abaixo:

GRUPO I

STFC NA MODALIDADE LOCAL ATRAVÉS DE ENTRONCAMENTO DIGITAL

Item	Quantidade Mensal de Minutos	Quantidade Anual de Minutos	Preço por Minuto	Valor Anual
1	8.403.577	100.842.924	R\$	R\$
2	5.564.379	66.772.548	R\$	R\$
VALOR GLOBAL DO GRUPO 1 R\$				

GRUPO II

STFC NA MODALIDADE LOCAL ATRAVÉS DE LINHAS ANALÓGICAS

Item	Quantidade Mensal de Minutos	Quantidade Anual de Minutos	Preço por Minuto	Valor Anual
3	409.377	4.912.524	R\$	R\$
4	281.635	3.379.620	R\$	R\$
VALOR GLOBAL DO GRUPO 2 R\$				

GRUPO III

STFC NA MODALIDADE LONGA DISTÂNCIA NACIONAL

Item	Quantidade Mensal de Minutos	Quantidade Anual de Minutos	Preço por Minuto	Valor Anual
5	50.381	604.572	R\$	R\$

6	55.357	664.284	R\$	R\$
7	266.745	3.200.940	R\$	R\$
8	1.782.233	21.386.796	R\$	R\$
9	190.960	2.291.520	R\$	R\$
10	706.540	8.478.480	R\$	R\$
VALOR TOTAL MODALIDADE LONGA DISTÂNCIA NACIONAL R\$				

STFC NA MODALIDADE LONGA DISTÂNCIA INTERNACIONAL

Item	Quantidade Mensal de Minutos	Quantidade Anual de Minutos	Preço por Minuto	Valor Anual
11	24.209	290.508	R\$	R\$
12	30.867	370.404	R\$	R\$
13	27.948	335.376	R\$	R\$
14	4.195	50.340	R\$	R\$
15	20.318	243.816	R\$	R\$
16	11.439	137.268	R\$	R\$
17	3.559	42.708	R\$	R\$
18	6.627	79.524	R\$	R\$
19	5.957	71.484	R\$	R\$
20	7.625	91.500	R\$	R\$
21	8.021	96.252	R\$	R\$
22	7.305	87.660	R\$	R\$
23	3.006	36.072	R\$	R\$
24	4.546	54.552	R\$	R\$
25	4.496	53.952	R\$	R\$
26	2.706	32.472	R\$	R\$
27	3.348	40.176	R\$	R\$
28	2.820	33.840	R\$	R\$
VALOR TOTAL MODALIDADE LONGA DISTÂNCIA INTERNACIONAL R\$				
VALOR GLOBAL DO GRUPO 3 R\$				
VALOR TOTAL GLOBAL DE TODOS OS GRUPOS R\$				

Declaramos que nos preços propostos estão incluídas todas as despesas com material, mão-de-obra, taxas, tributos, encargos sociais e demais obrigações necessárias ao completo desempenho dos serviços.

O prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura do Pregão nº 79/2010.

Caso nos seja adjudicado o objeto da licitação, comprometemo-nos a assinar o contrato no prazo determinado no documento de convocação, e para esse fim fornecemos os seguintes dados:

DADOS DA EMPRESA

Razão Social:		CNPJ:
Endereço:		Tel/Fax:
CEP:	Cidade:	UF:
Banco:	Agência:	C/C:

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA PARA ASSINATURA DO CONTRATO:

Nome:		
Endereço:		
CEP:	Cidade:	UF:
CPF:	Cargo/Função	
RG:	Órgão Expedido:	
Naturalidade:	Nacionalidade:	

Local e data

Nome e assinatura do responsável legal

ANEXO III DO EDITAL

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 79/2010

PROCESSO Nº 04300.005341/2010-28

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Aos ____ dias de _____ do ano de _____, o MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco "K" - Brasília/DF, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.489.828/0003-17, representado pela Coordenação-Geral de Recursos Logísticos, consoante delegação de competência conferida pela Portaria nº 267, de 16 de junho de 2009, publicada no D.O.U. de 17 de junho de 2009, neste ato representado pelo Coordenador-Geral de Recursos Logísticos-Substituto, Sr. CLAUDEMIR RIBEIRO PITA, brasileiro, divorciado, portador da Carteira de Identidade nº 1.940.548, expedida pela SSP/DF e do CPF nº 570.365.277-49, residente e domiciliado em Brasília/DF, nomeado pela Portaria nº 824, de 22 de setembro de 2005, publicada no D.O.U. de 23 de setembro de 2005, de acordo com a Lei nº 10.520/02, Decreto nº 5.450/05, Decreto nº 3.931/01, Lei nº 8.666/93 e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico por Registro de Preços nº 79/2010, cujo resultado foi publicado no Diário Oficial da União e homologado pelo Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração do MP, às fls. _____ do processo nº 04300.005341/2010-28, RESOLVE registrar os preços para a prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado (fixo-fixo e fixo-móvel), a ser executado de forma contínua, conforme as especificações e condições constantes do Edital e seus Anexos

1 – DO DETENTOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A partir desta data, ficam registrados neste Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão os preços do fornecedor a seguir relacionado, objetivando a prestação de empresa especializada na prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado (fixo-fixo e fixo-móvel), a ser executado de forma contínua, nas condições estabelecidas no ato convocatório.

Detentor da Ata: _____, CNPJ nº _____, com sede no _____, telefone nº _____, fax nº _____, representado por seu _____, Sr. _____, (nacionalidade) _____, (estado civil) _____, residente e domiciliado em _____, RG nº _____ e CPF nº _____.

GRUPO I

STFC NA MODALIDADE LOCAL ATRAVÉS DE ENTRONCAMENTO DIGITAL

ITEM	Quantidade Mensal de Minutos	Quantidade Anual de Minutos	Preço por Minuto	Valor Anual
1	8.403.577	100.842.924	R\$	R\$
2	5.564.379	66.772.548	R\$	R\$
VALOR GLOBAL DO GRUPO 1				

GRUPO II

STFC NA MODALIDADE LOCAL ATRAVÉS DE LINHAS ANALÓGICAS

ITEM	Quantidade Mensal de Minutos	Quantidade Anual de Minutos	Preço por Minuto	Valor Anual
3	409.377	4.912.524	R\$	R\$
4	281.635	3.379.620	R\$	R\$
VALOR GLOBAL DO GRUPO 2				

GRUPO III

STFC NA MODALIDADE LONGA DISTÂNCIA NACIONAL

ITEM	Quantidade Mensal de Minutos	Quantidade Anual de Minutos	Preço por Minuto	Valor Anual
5	50.381	604.572	R\$	R\$
6	55.357	664.284	R\$	R\$
7	266.745	3.200.940	R\$	R\$
8	1.782.233	21.386.796	R\$	R\$
9	190.960	2.291.520	R\$	R\$
10	706.540	8.478.480	R\$	R\$
VALOR TOTAL MODALIDADE LONGA DISTÂNCIA NACIONAL R\$				

STFC NA MODALIDADE LONGA DISTÂNCIA INTERNACIONAL

ITEM	Quantidade Mensal de Minutos	Quantidade Anual de Minutos	Preço por Minuto	Valor Anual
11	24.209	290.508	R\$	R\$
12	30.867	370.404	R\$	R\$
13	27.948	335.376	R\$	R\$

14	4.195	50.340	R\$	R\$
15	20.318	243.816	R\$	R\$
16	11.439	137.268	R\$	R\$
17	3.559	42.708	R\$	R\$
18	6.627	79.524	R\$	R\$
19	5.957	71.484	R\$	R\$
20	7.625	91.500	R\$	R\$
21	8.021	96.252	R\$	R\$
22	7.305	87.660	R\$	R\$
23	3.006	36.072	R\$	R\$
24	4.546	54.552	R\$	R\$
25	4.496	53.952	R\$	R\$
26	2.706	32.472	R\$	R\$
27	3.348	40.176	R\$	R\$
28	2.820	33.840	R\$	R\$
VALOR TOTAL MODALIDADE LONGA DISTÂNCIA INTERNACIONAL				
R\$				
VALOR GLOBAL DO GRUPO 3 R\$				
VALOR TOTAL GLOBAL DE TODOS OS GRUPOS R\$				

3 - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

4 - DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Decreto n.º 3.931/2001 e na Lei n.º 8.666/1993.

4.2 Caberá ao detentor da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não da prestação do serviço, desde que este serviço não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

5 - DAS CONDIÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão executados observando o disposto no Edital de Pregão Eletrônico por Registro de Preços nº 79/2010 e respectivos Anexos.

6 – DA MAJORAÇÃO DOS PREÇOS

6.1 Os preços propostos serão majorados automaticamente, tomando por base o índice IST (Índice de Serviços de Telecomunicações) ou outro índice que venha a substituí-lo no caso de extinção, observados os preços praticados no mercado

6.2 A majoração poderá ser aplicada com periodicidade inferior a 01 (um) ano, se assim vier a ser autorizada de acordo com o § 5º, do art. 28 da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995. De maneira análoga, caso o órgão regulador (ANATEL) venha a determinar redução de tarifas, essas serão estendidas ao Contratante.

6.2.1 Na hipótese da majoração das tarifas, o Contratante passará a pagar os novos valores a partir da data de sua vigência, independente da assinatura de instrumento de re-ratificação ou aditivo.

7 - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇO DO PROPONENTE

7.1 O proponente terá o seu registro de preço cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

7.1.1 A pedido, quando:

- a) Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior.
- b) O seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do serviço.

7.1.2 Por iniciativa do MP, quando o proponente:

- a) Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado.
- b) Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório.
- c) Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas.
- d) Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preço.
- e) Não comparecer ou se recusar a executar os serviços, nos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos.

f) Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preço ou nos pedidos dela decorrentes.

7.1.3 A Ata de Registro de Preços, decorrente desta licitação, será cancelada automaticamente:

a) Por decurso de prazo de vigência.

b) Quando não restarem prestadores de serviço registrados.

7.1.4 Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, o MP fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preço e informará aos proponentes a nova ordem de registro.

8 - DO PAGAMENTO

8.1 O pagamento será efetuado pelo MP em conformidade com o disposto no item 23 do Edital.

9 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 O detentor da Ata de Registro de Preços estará sujeito à aplicação das sanções administrativas previstas no item 26 do Edital, no caso de descumprimento parcial ou total das condições estipuladas.

10 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 Integram esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico por Registro de Preços nº 79/2010 e a proposta da empresa _____, classificada em primeiro lugar no certame.

10.2 Além do MP, gerenciador da Ata de Registro de Preços, os demais órgãos participantes desta licitação são os seguintes:

- a) Advocacia Geral da União;
- b) Agência Brasileira de Inteligência;
- c) Comissão Executiva do Plano da Lavoura Cacaueira;
- d) Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba;
- e) Controladoria Geral da União;
- f) Departamento de Polícia Federal;
- g) Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social;
- h) Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;
- i) Escola Nacional de Administração Pública;
- j) Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação;
- k) Imprensa Nacional;
- l) Instituto Nacional de Meteorologia;
- m) Ministério da Ciência e Tecnologia;
- n) Ministério da Cultura;

- o) Ministério da Defesa;
- p) Ministério da Educação;
- q) Ministério da Fazenda;
- r) Ministério da Justiça;
- s) Ministério da Previdência Social;
- t) Ministério da Saúde;
- u) Ministério das Relações Exteriores;
- v) Ministério do Meio Ambiente;
- w) Ministério do Turismo;
- x) Serviço Florestal Brasileiro;
- y) Superintendência Regional do Trabalho e Emprego do Distrito Federal;
- z) Ministério do Trabalho e Emprego;
- aa) Ministério de Minas e Energia; e
- bb) Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.

10.3 A Justiça Federal – Seção Judiciária do Distrito Federal, é o foro competente para solucionar os litígios decorrentes desta Ata, ficando excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

10.4 Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº 10.520/2002, Lei nº 8.666/1993, Decreto nº 5.450/2005, Decreto nº 3.931/2001 e demais normas aplicáveis.

Brasília-DF, ____ de _____ de _____.

CLAUDEMIR RIBEIRO PITA

Coordenador-Geral de Recursos Logísticos-Substituto

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

Representante da empresa:

Empresa:

ANEXO IV

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º /2011
PROCESSO N.º 04300.005341/2010-28

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS, QUE ENTRE SI
CELEBRAM A UNIÃO, POR
INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DO
PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E
GESTÃO E A EMPRESA -----
-----.**

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco "K" - Brasília/DF, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.489.828/0003-17, representada pela Coordenação-Geral de Recursos Logísticos, consoante delegação de competência conferida pela Portaria nº 326, de 12 de julho de 2010, publicada no D.O.U. de 13 de julho de 2010, neste ato representado pelo Coordenador-Geral de Recursos Logísticos-Substituto, Sr. CLAUDEMIR RIBEIRO PITA, brasileiro, divorciado, portador da Carteira de Identidade nº 1.940.548, expedida pela SSP/DF e do CPF nº 570.365.277-49, residente e domiciliado em Brasília/DF, nomeado pela Portaria nº 824, de 22 de setembro de 2005, publicada no D.O.U. de 23 de setembro de 2005, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa -----, inscrita no CNPJ/MF sob o nº -----, estabelecida no -----, CEP: -----, daqui por diante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. -----, (nacionalidade), (estado civil), portador da Carteira de Identidade nº -----, expedida pela ----- e do CPF nº -----, resolvem celebrar o presente Contrato de prestação de serviços, de conformidade com o que consta do Processo Administrativo nº 04300.005341/2010-28, referente ao Pregão Eletrônico por Registro de Preços nº 79/2010, com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, no Decreto nº 3.931, de 19 de setembro de 2001, no Decreto nº 3.722, de 09 de janeiro de 2001, na Medida Provisória nº 495 de 19 de julho de 2010, na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, legislação correlata, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado (fixo-fixo e fixo-móvel), a ser executado de forma contínua, conforme as especificações e condições constantes deste Contrato e seus Anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

Vinculam-se ao presente Contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico por Registro de Preços nº 79/2010 com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Compete à CONTRATANTE:

1) observar e fazer cumprir fielmente o que estabelece este Contrato, em particular no que se refere aos níveis de serviço e sanções administrativas;

2) garantir, quando necessário, o acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências que receberão as instalações do serviço contratado, para execução dos serviços referentes ao objeto contratado, após o devido cadastramento dos referidos empregados pela CONTRATANTE;

3) prestar as informações e esclarecimentos relativos ao objeto desta contratação que venham ser solicitados pelo consultor designado pela CONTRATADA;

4) acompanhar a prestação dos serviços e execução do contrato por meio de servidor a ser designado como Gestor do Contrato, aplicando as sanções administrativas quando cabíveis, assegurado à CONTRATADA a ampla defesa e o contraditório;

5) dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços por intermédio do Gestor do Contrato, que de tudo dará ciência à Administração, conforme art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993; e

6) efetuar o pagamento dos serviços de acordo com as condições contratuais.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Compete à CONTRATADA:

1) cumprir fielmente o que estabelece este Contrato, em especial no que se refere a implantação, operação e níveis de serviço;

2) responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual ou no Distrito Federal, bem como, ainda, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL;

3) prestar o serviço objeto desta contratação 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato, salvaguardados os casos de interrupções programadas;

4) fornecer número telefônico para contato e registro de ocorrências sobre o funcionamento do serviço contratado, com funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana, disponibilizando à CONTRATANTE um atendimento diferenciado por meio de consultoria especializada, excluindo a disponibilização de central de atendimento estilo “call center”;

5) credenciar por escrito, junto à CONTRATANTE, um preposto idôneo com poderes de decisão para representar a CONTRATADA, principalmente no tocante à eficiência e agilidade da execução dos serviços objeto deste Contrato;

6) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas, por intermédio do consultor designado para acompanhamento do contrato, a contar de sua solicitação;

7) implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz;

8) não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação dos serviços do Contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE;

9) acatar as orientações da CONTRATANTE, sujeitando-se à mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas;

10) prestar esclarecimentos à CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que se refiram a CONTRATADA, independente de solicitação;

11) comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade nos serviços e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

12) apresentar, mensal e gratuitamente, juntamente com a Nota Fiscal, detalhamento dos serviços prestados, tanto em papel quanto em arquivo eletrônico compatível com Microsoft Office Excel ou OpenOffice Calc ou, sob demanda, em arquivo de texto no formato TXT, no padrão FEBRABAN (versão 2 ou superior, conforme www.febraban.org.br), incluindo detalhes das chamadas (número chamado e chamador, duração, data e hora da chamada, outros) e valor do serviço, que deverá conter todos os tributos, encargos e descontos, conforme preços contratados no processo licitatório;

13) a versão em papel das faturas deve apresentar o detalhamento das chamadas por ramal ou linha, com quebra de página, ou seja, o início do detalhamento de um novo ramal ou linha deve ser feito sempre em uma nova página;

14) reconhecer o Gestor do Contrato, bem como outros servidores que forem indicados pela CONTRATANTE, para realizar as solicitações relativas a esta contratação, tais como manutenção, configuração, entre outros;

15) levar, imediatamente, ao conhecimento do Gestor do Contrato, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis;

16) assumir as responsabilidades pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação da licitação oriunda deste Contrato;

17) assumir inteira responsabilidade técnica e operacional do objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas de funcionamento do serviço;

18) caso o problema de funcionamento do serviço detectado tenha a sua origem fora do escopo do objeto contratado, a CONTRATADA repassará as informações técnicas com a devida análise fundamentada que comprovem o fato para a CONTRATANTE, sem qualquer ônus para a mesma;

19) não fazer uso das informações prestadas pela CONTRATANTE que não seja em absoluto cumprimento ao contrato em questão;

20) garantir sigilo e inviolabilidade das conversações realizadas por meio do serviço desta contratação, respeitando as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações;

21) a quebra da confidencialidade ou sigilo de informações obtidas na prestação de serviços contratada ensejará a responsabilidade criminal, na forma da lei, sem prejuízo de outras providências nas demais esferas; e

22) aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, em observância ao art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

1) É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 50 % (cinquenta por cento) do valor total do contrato, nas seguintes condições:

1.1 A subcontratação depende de autorização prévia da Contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

2) Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, limitada a sua duração a 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do art. 57, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR DO CONTRATO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total estimado de R\$ ----- (-----), sendo R\$ ----- (-----) para o exercício de 2011 e R\$ ----- (-----) para 2012, conforme demonstrativo abaixo:

GRUPO I

STFC NA MODALIDADE LOCAL ATRAVÉS DE ENTRONCAMENTO DIGITAL

Item	Quantidade Mensal de Minutos	Quantidade Anual de Minutos	Preço por Minuto	Valor Anual
1	8.403.577	100.842.924	R\$	R\$
2	5.564.379	66.772.548	R\$	R\$
VALOR GLOBAL DO GRUPO 1 R\$				

GRUPO II

STFC NA MODALIDADE LOCAL ATRAVÉS DE LINHAS ANALÓGICAS

Item	Quantidade Mensal de Minutos	Quantidade Anual de Minutos	Preço por Minuto	Valor Anual
3	409.377	4.912.524	R\$	R\$
4	281.635	3.379.620	R\$	R\$
VALOR GLOBAL DO GRUPO 2 R\$				

GRUPO III

STFC NA MODALIDADE LONGA DISTÂNCIA NACIONAL

Item	Quantidade Mensal de Minutos	Quantidade Anual de Minutos	Preço por Minuto	Valor Anual
5	50.381	604.572	R\$	R\$
6	55.357	664.284	R\$	R\$
7	266.745	3.200.940	R\$	R\$
8	1.782.233	21.386.796	R\$	R\$
9	190.960	2.291.520	R\$	R\$
10	706.540	8.478.480	R\$	R\$
VALOR TOTAL MODALIDADE LONGA DISTÂNCIA NACIONAL R\$				

STFC NA MODALIDADE LONGA DISTÂNCIA INTERNACIONAL

ITEM	Quantidade Mensal de Minutos	Quantidade Anual de Minutos	Preço por Minuto	Valor Anual
11	24.209	290.508	R\$	R\$
12	30.867	370.404	R\$	R\$
13	27.948	335.376	R\$	R\$
14	4.195	50.340	R\$	R\$
15	20.318	243.816	R\$	R\$
16	11.439	137.268	R\$	R\$
17	3.559	42.708	R\$	R\$
18	6.627	79.524	R\$	R\$
19	5.957	71.484	R\$	R\$
20	7.625	91.500	R\$	R\$
21	8.021	96.252	R\$	R\$
22	7.305	87.660	R\$	R\$
23	3.006	36.072	R\$	R\$
24	4.546	54.552	R\$	R\$
25	4.496	53.952	R\$	R\$
26	2.706	32.472	R\$	R\$
27	3.348	40.176	R\$	R\$
28	2.820	33.840	R\$	R\$
VALOR TOTAL MODALIDADE LONGA DISTÂNCIA INTERNACIONAL				
R\$				
VALOR GLOBAL DO GRUPO 3 R\$				

VALOR TOTAL GLOBAL DE TODOS OS GRUPOS R\$	
--	--

CLÁUSULA OITAVA – DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado, mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil após o recebimento e ateste da nota fiscal/fatura pelo Setor competente, cuja Nota Fiscal dos serviços prestados deverá ser remetida, tanto em papel quanto em arquivo eletrônico, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis em relação à data de seu vencimento, para que o Gestor do Contrato possa realizar sua verificação e, não havendo problemas, o seu aceite.

Parágrafo primeiro

O pagamento será creditado em conta corrente, por meio de ordem bancária a favor da instituição bancária indicada na Nota Fiscal, devendo para isso ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas nessa contratação.

Parágrafo segundo

Sendo identificada cobrança indevida, havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, os fatos serão informados à CONTRATADA, e a contagem do prazo para pagamento será reiniciada a partir da reapresentação da Nota Fiscal devidamente corrigida.

Parágrafo terceiro

Sendo identificada cobrança indevida após o pagamento da Nota Fiscal, os fatos serão informados à CONTRATADA para que seja feita glosa do valor correspondente no próximo documento de cobrança.

Parágrafo quarto

Nenhum pagamento será realizado pela CONTRATANTE sem que antes seja procedida prévia e necessária consulta ao Sistema de Cadastramento de Fornecedores - SICAF, para comprovação de regularidade da CONTRATADA, bem como da comprovação do recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social) correspondentes ao mês da última competência vencida.

Parágrafo quinto

Ocorrendo eventuais atrasos de pagamento, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso.

Parágrafo sexto

Após o encerramento do contrato, os serviços utilizados decorrentes desta contratação deverão ser cobrados no prazo máximo de 60 (sessenta), 90 (noventa) e 150 (cento e cinquenta) dias, para as modalidades local, longa distância nacional e longa distância internacional, respectivamente, contados a partir da efetiva prestação dos serviços.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária da União, para o exercício de _____, na seguinte classificação orçamentária: Programa de Trabalho _____, Elemento de Despesa 339039, Fonte _____.

Parágrafo Único

Para a despesa do corrente exercício foi realizada a reserva orçamentária e há disponibilidade de caixa suficiente. Quanto à despesa do exercício subsequente, ela correrá à conta da Dotação Orçamentária consignada para essa atividade no respectivo exercício, ficando a mesma, condicionada à previsão na LOA e à disponibilidade suficiente de caixa, de acordo com o artigo 42, da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do presente Contrato será exercida por um representante da CONTRATANTE, designado pela Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e de tudo dará ciência à Administração, conforme art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo Único

O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

Este Contrato somente sofrerá alterações em razão de fatos supervenientes, consoante disposições do Art. 65, da Lei n.º 8.666, de 1993 e suas alterações posterior, por meio de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente e publicado no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA MAJORAÇÃO DOS PREÇOS

1. Os preços propostos serão majorados automaticamente, tomando por base o índice IST (Índice de Serviços de Telecomunicações) ou outro índice que venha a substituí-lo no caso de extinção, observados os preços praticados no mercado.

2. A majoração poderá ser aplicada com periodicidade inferior a 01 (um) ano, se assim vier a ser autorizada de acordo com o § 5º, do art. 28 da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995. De maneira análoga, caso o órgão regulador (ANATEL) venha a determinar redução de tarifas, essas serão estendidas a CONTRATANTE.

2.1 . Na hipótese da majoração das tarifas, a CONTRATANTE passará a pagar os novos valores a partir da data de sua vigência, independente da assinatura de instrumento de re- ratificação ou aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Se a CONTRATADA deixar de entregar documentação exigida no mesmo, apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta, fraudar sua execução, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e de contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e será descredenciada no SICAF, ou nos Sistemas de Cadastramento de Fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e neste Contrato e das demais cominações legais.

Parágrafo primeiro

Pela recusa em assinar o Contrato, ou retirar a Nota de Empenho, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após a regular convocação, a CONTRATADA poderá ser penalizada com multa no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no caput desta Cláusula.

Parágrafo segundo

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar na aplicação de outras sanções à CONTRATADA, em conformidade com as ocorrências registradas, nos termos dos níveis de serviço, para os quais atribuir-se-á a seguinte pontuação:

Ocorrências	Pontos
Não atendimento do telefone fornecido pela CONTRATADA para os contatos e registro das ocorrências	0,3
Cobrança por serviços não prestados	0,3
Cobrança fora do prazo estabelecido na regulamentação pertinente	0,3
Cobrança de valores em desacordo com o contrato	0,3
Não apresentar corretamente a Nota Fiscal dos serviços prestados no mês, tanto em papel quanto em arquivo eletrônico, incluindo detalhamento das chamadas e valor total do serviço, que deverão conter todos os tributos, encargos e descontos, conforme preços contratados no processo licitatório	0,3

Atraso na ativação dos serviços, nas alterações de características técnicas ou nas alterações de endereço, para cada 5 dias corridos de atraso	0,3
Atraso na prestação de informações e esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, para cada 24 horas de atraso	0,3
Tentativas de originar chamadas que resultem em comunicação com o número chamado inferior a 70% dos casos (por evento)	0,5
Tentativas de originar chamadas que não resultem em comunicação com o número chamado, por motivo de congestionamento na rede, superior a 4% (por evento)	0,5
Interrupção da prestação dos serviços (para cada hora totalizada pela soma de interrupções), sem comunicação prévia e acordada com a CONTRATANTE	1,0

Parágrafo terceiro

A cada registro de ocorrência será apurado sempre o somatório da pontuação decorrente das ocorrências acumuladas no período de 12 (doze) meses anteriores ao fato gerador. Esta pontuação servirá como base para que a CONTRATANTE aplique as seguintes sanções administrativas, de modo que, atingindo o quantum necessário à configuração de uma sanção, esta será imediatamente aplicada, observado o processo administrativo:

Pontuação acumulada	Sanção
1 (um) ponto	Advertência
2 (dois) pontos	Advertência
3 (três) pontos	Multa correspondente a 2% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção
4 (quatro) pontos	Multa correspondente a 4% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção
5 (cinco) pontos	Multa correspondente a 6% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção
6 (seis) pontos	Multa correspondente a 8% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção
7 (sete) pontos	Multa correspondente a 10% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção
8 (oito) pontos	Rescisão Unilateral do Contrato

Parágrafo quarto

A quebra ou violação do sigilo telefônico e de dados, a qualquer momento, ensejará a Rescisão Unilateral do Contrato, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, salvo por ordem judicial, nas hipóteses e na forma que a lei estabelecer para fins de investigação criminal ou instrução processual penal.

Parágrafo quinto

A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela CONTRATANTE.

Parágrafo sexto

O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou do crédito existente na CONTRATANTE em relação à CONTRATADA. Caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

Parágrafo sétimo

As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Administração, devidamente justificado.

Parágrafo oitavo

As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar a CONTRATADA deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais.

Parágrafo nono

As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Parágrafo décimo

Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à Contratada o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

I - A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

Constituem motivo para rescisão deste Contrato:

I - não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

III - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;

IV - o atraso injustificado no início do serviço;

- V - a paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- VI - o desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- VII - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- IX - a dissolução da CONTRATADA;
- X - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;
- XI - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- XII - a supressão, por parte da Administração, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;
- XIII - a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna, guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações, mobilizações e outras previstas, assegurada à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;
- XIV - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes de serviços, fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão de cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;
- XV - a não liberação, por parte da Administração, do objeto para execução do serviço, nos prazos contratuais;
- XVI - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- XVII - descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

Parágrafo primeiro

Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo segundo

A rescisão deste Contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XI, XVI e XVII desta cláusula;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;

III - judicial nos termos da legislação.

Parágrafo terceiro

A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo quarto

Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XI a XVI desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

Parágrafo quinto

A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará na retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Instrumento serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à CONTRATANTE a publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial da União, conforme dispõe a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Brasília, de de 2011.

CLAUDEMIR RIBEIRO PITA
MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

EMPRESA:

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:
Identidade:

Nome:
CPF:
Identidade:

ANEXO “A” DO CONTRATO

1. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

1.1. GRUPO 1 – SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO (STFC) NA MODALIDADE LOCAL

1.1.1. O serviço telefônico na modalidade Local compreende a realização de chamadas locais para telefones fixos e para telefones móveis, bem como a recepção de chamadas diretamente nos ramais (Discagem Direta a Ramal – DDR).

1.1.2. Para cotação e formação de Registro de Preços, este Grupo está dividido em dois itens.

a. Item 1 - Serviço Telefônico Fixo-Fixo na modalidade Local, assim entendidas as ligações oriundas da Área Local em que está compreendido o Distrito Federal para telefones fixos nesta mesma área.

b. Item 2 - Serviço Telefônico Fixo-Móvel na modalidade Local (VC1), assim entendidas as ligações oriundas da Área Local em que está compreendido o Distrito Federal para telefones móveis nesta mesma área.

1.2. GRUPO 2 – SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO (STFC) NA MODALIDADE LOCAL ATRAVÉS DE LINHAS DIRETAS ANALÓGICAS

1.2.1. O serviço telefônico na modalidade Local através de linhas diretas analógicas compreende a realização de chamadas locais para telefones fixos e para telefones móveis através de linhas diretas não-residenciais a serem instaladas em qualquer ponto do Distrito Federal.

1.2.2. Para cotação e formação de Registro de Preços, este Grupo está dividido em dois itens.

a. Item 3 - Serviço Telefônico Fixo-Fixo na modalidade Local, assim entendidas as ligações oriundas da Área Local em que está compreendido o Distrito Federal para telefones fixos nesta mesma área.

b. Item 4 - Serviço Telefônico Fixo-Móvel na modalidade Local (VC1), assim entendidas as ligações oriundas da Área Local em que está compreendido o Distrito Federal para telefones móveis nesta mesma área.

1.3. GRUPO 3 - SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO NA MODALIDADE LONGA DISTÂNCIA NACIONAL E INTERNACIONAL

1.3.1. O serviço telefônico na modalidade Longa Distância Nacional compreende o serviço intra-regional (ou seja, dentro da Região II), assim entendidas as ligações oriundas do Distrito Federal para os Estados do Acre, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Paraná, Goiás, Tocantins e Rondônia; bem como o serviço inter-regional (ou seja, para as Regiões I e III), assim entendidas as ligações oriundas do Distrito Federal para os Estados do Rio de Janeiro, Minas Gerais, Espírito Santo, Bahia, Sergipe, Alagoas, Pernambuco, Paraíba, Rio Grande do Norte, Ceará, Piauí, Maranhão, Pará, Amapá, Amazonas e Roraima (Região I) e São Paulo (Região III).

1.3.2. Para cotação e formação de Registro de Preços, este Grupo está dividido em itens segundo o padrão tarifário das ligações telefônicas.

a. Item 5 - Serviço Telefônico Fixo-Fixo na modalidade Longa Distância Nacional compreendido pelo Degrau Tarifário 1 (D1), que abrange as ligações originadas em telefones fixos e destinadas a telefones fixos cujas distâncias entre localidades de origem e destino sejam de até 50 km.

b. Item 6 - Serviço Telefônico Fixo-Fixo na modalidade Longa Distância Nacional compreendido pelo Degrau Tarifário 2 (D2), que abrange as ligações originadas em telefones fixos e destinadas a telefones fixos cujas distâncias entre localidades de origem e destino sejam de 51 a 100 km.

c. Item 7 - Serviço Telefônico Fixo-Fixo na modalidade Longa Distância Nacional compreendido pelo Degrau Tarifário 3 (D3), que abrange as ligações originadas em telefones fixos e destinadas a telefones fixos cujas distâncias entre localidades de origem e destino sejam de 101 a 300 km.

d. Item 8 - Serviço Telefônico Fixo-Fixo na modalidade Longa Distância Nacional compreendido pelo Degrau Tarifário 4 (D4), que abrange as ligações originadas em telefones fixos e destinadas a telefones fixos cujas distâncias entre localidades de origem e destino sejam acima de 300 km.

e. Item 9 - Serviço Telefônico Fixo-Móvel na modalidade Longa Distância Nacional compreendido pelo Valor de Comunicação 2 (VC2), que abrange as ligações originadas em telefones fixos e destinadas a telefones móveis em áreas compreendidas por códigos nacionais (DDD) com o primeiro dígito igual e o segundo diferente ao do Distrito Federal.

f. Item 10 - Serviço Telefônico Fixo-Móvel na modalidade Longa Distância Nacional compreendido pelo Valor de Comunicação 3 (VC3), que abrange as ligações originadas em telefones fixos e destinadas a telefones móveis em áreas compreendidas por códigos nacionais (DDD) com o primeiro dígito diferente ao do Distrito Federal.

1.3.3. O serviço telefônico na modalidade Longa Distância Internacional compreende as ligações originadas em telefones fixos no Distrito Federal e destinadas a telefones fixos e telefones móveis no exterior.

a. Item 11 - Serviço Telefônico Fixo-Fixo para Região 1 (R1), descrita em tabela no anexo II.

b. Item 12 - Serviço Telefônico Fixo-Fixo para Região 2 (R2), descrita em tabela no anexo II.

c. Item 13 - Serviço Telefônico Fixo-Fixo para a Região 3 (R3), descrita em tabela no anexo II.

d. Item 14 - Serviço Telefônico Fixo-Fixo para a Região 4 (R4), descrita em tabela no anexo II.

e. Item 15 - Serviço Telefônico Fixo-Fixo para a Região 5 (R5), descrita em tabela no anexo II.

- f. Item 16** - Serviço Telefônico Fixo-Fixo para a Região 6 (R6), descrita em tabela no anexo II.
- g. Item 17** - Serviço Telefônico Fixo-Fixo para a Região 7 (R7), descrita em tabela no anexo II.
- h. Item 18** - Serviço Telefônico Fixo-Fixo para a Região 8 (R8), descrita em tabela no anexo II.
- i. Item 19** - Serviço Telefônico Fixo-Fixo para a Região 9 (R9), descrita em tabela no anexo II.
- j. Item 20** - Serviço Telefônico Fixo-Móvel para os Países da Região 1 (R1), descrita em tabela no anexo II.
- k. Item 21** - Serviço Telefônico Fixo-Móvel para os Países da Região 2 (R2), descrita em tabela no anexo II.
- l. Item 22** - Serviço Telefônico Fixo-Móvel para os Países da Região 3 (R3), descrita em tabela no anexo II.
- m. Item 23** - Serviço Telefônico Fixo-Móvel para os Países da Região 4 (R4), descrita em tabela no anexo II.
- n. Item 24** - Serviço Telefônico Fixo-Móvel para os Países da Região 5 (R5), descrita em tabela no anexo II.
- o. Item 25** - Serviço Telefônico Fixo-Móvel para os Países da Região 6 (R6), descrita em tabela no anexo II.
- p. Item 26** - Serviço Telefônico Fixo-Móvel para os Países da Região 7 (R7), descrita em tabela no anexo II.
- q. Item 27** - Serviço Telefônico Fixo-Móvel para os Países da Região 8 (R8), descrita em tabela no anexo II.
- r. Item 28** - Serviço Telefônico Fixo-Móvel para os Países da Região 9 (R9), descrita em tabela no anexo II.

1.4. CARACTERÍSTICAS DO SERVIÇO

1.4.1. Troncos Digitais (E1 e IP)

- a. A quantidade de entroncamentos de entrada e saída fornecida pela CONTRATADA deverá ser suficiente e necessária para evitar chamadas perdidas e proporcionar qualidade no serviço telefônico objeto deste Termo de Referência.

b. Todos os materiais e serviços necessários às instalações e conexões dos Troncos de Entrada e Saída serão fornecidos pela CONTRATADA, sem ônus de qualquer natureza para a CONTRATANTE.

c. A(s) empresa(s) vencedora(s) do certame firmará(ão) contratos separados com cada órgão participante deste Registro de Preços. Apesar de o tráfego de saída estar tanto concentrado em duas localidades como junto à Central Telefônica do órgão, como será explanado mais adiante, a tarifação deverá ser tratada separadamente e única para cada órgão, segundo cada contrato firmado. Para tanto, a identificação das ligações para tarifação e faturamento será de acordo com os números de origem e destino presentes nas chamadas IP e TDM entregues para a(s) operadora(s).

d. O Perfil de Tráfego, contendo as estimativas de contratações por órgão participante, é apresentado no Anexo II deste Termo de Referência. O perfil indicado, no entanto, não se constitui em qualquer compromisso de aquisição.

e. Em particular, no caso dos órgãos participantes que possuem mais de uma Central Telefônica indicada neste Termo de Referência, as contratações poderão ser feitas apenas para determinada(s) Central(is), segundo a necessidade do órgão participante, conforme o Decreto nº 3.931, de 19 de setembro 2001.

f. Os preços deverão ser cotados mediante preenchimento da Planilha de Formação de Preços, constante do Anexo III deste Termo de Referência. O proponente deverá cotar todos os itens, sendo considerado para fins de classificação o menor valor global resultante em cada grupo de itens.

g. A descrição das características dos entroncamentos digitais para conexão com Centrais Telefônicas dos órgãos participantes são apresentadas a seguir.

1.4.2. Entroncamento E1 e Faixa de Numeração (GRUPO 1)

a. Para prestação dos serviços de telefonia local, a CONTRATADA deverá fornecer e conectar Troncos de Entrada e Saída Digitais (E1) junto à(s) Central(is) Telefônica(s) de cada órgão participante deste Termo de Referência.

b. A Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL) reservou uma faixa de numeração para ramais DDR exclusiva para utilização do Governo Federal, e o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MP) está administrando a distribuição desta numeração reservada pela ANATEL para os órgãos e entidades da Administração Pública Federal em Brasília. Desta forma, a licitante vencedora dos itens 01 e 02 deverá requisitar ao MP a faixa de numeração para cada novo contrato celebrado no âmbito deste processo licitatório.

c. Alternativamente, a CONTRATANTE poderá solicitar à CONTRATADA a facilidade de portabilidade numérica, devendo esta manter a(s) faixa(s) de numeração utilizados pela CONTRATANTE, sem ônus para a mesma, e independentemente da operadora do serviço a que esteja atualmente vinculado.

d. Os Troncos Digitais (E1) serão fornecidos preferencialmente no padrão ISDN, ou no padrão suportado pela(s) Central(is) Telefônica(s) de cada órgão participante, sendo utilizados para recepção de chamadas diretamente nos ramais.

e. A quantidade de entroncamentos de entrada e saída indicada no Anexo I deste Termo de Referência é estimada, devendo ser fornecido o quantitativo de Troncos de Entrada necessário para evitar chamadas perdidas e proporcionar qualidade no serviço telefônico.

f. Todos os materiais e serviços necessários às instalações e conexões dos Troncos de Entrada e Saída e à alocação das faixas de numeração de ramais DDR serão fornecidos pela CONTRATADA, sem ônus de qualquer natureza para a CONTRATANTE.

1.4.3. Entroncamento IP (GRUPOS 1 e 3)

a. Com relação à realização de chamadas, para cada modalidade de serviço, o tráfego de saída de todos os órgãos participantes será entregue tanto de forma conjunta à empresa CONTRATADA no respectivo serviço quanto localmente, junto ao(s) PABX(s) designado(s) pela CONTRATANTE, de acordo com as características descritas na seção anterior.

b. Para a forma conjunta, em cada grupo, a CONTRATADA deverá fornecer e conectar Troncos de Saída em apenas duas localidades, que escoarão o tráfego de todos os órgãos que se interligam através da Rede de Dados Metropolitana do Governo Federal denominada INFOVIA. Para efeitos de balanceamento de tráfego e redundância, o entroncamento de saída se dará nas instalações do SERPRO Regional Brasília, no endereço Avenida L2 Norte, SGAN Quadra 601, Módulo G, e da DATAPREV Brasília, no endereço SAS Quadra 01, Bloco E/F. As duas localidades deverão ser atendidas por segmentos de rede distintos da CONTRATADA, com dupla abordagem em fibra ótica para cada localidade.

c. O entroncamento de saída será efetivado através de conexões em 02 (dois) Switches Gigabit Ethernet em cada localidade, no padrão IP (IETF RFC 791) via protocolo SIP (IETF RFC 3261). Para tanto, a CONTRATADA deverá disponibilizar equipamentos necessários para conexão nas instalações do SERPRO e da DATAPREV. Caso a CONTRATADA não esteja apta a receber o tráfego de saída diretamente em IP, a mesma poderá alocar equipamentos do tipo gateway em cada uma das duas localidades para a conversão do tráfego de IP para ISDN, no prazo estipulado para ativação dos serviços, mas sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

d. A CONTRATADA deverá receber o tráfego de sinalização SIP e de mídia de forma centralizada da INFOVIA através de um Session Border Controller, de propriedade da mesma, ou outro equipamento que desempenhe a mesma função. Este equipamento também deverá ser capaz de realizar manipulações no cabeçalho dos pacotes SIP recebidos, caso seja necessário.

e. Segue abaixo especificação técnica do tráfego em IP referente ao STFC que será entregue para a contratada:

- padrões:
 - IP (Internet Protocol - RFC 0791);
 - TCP (Transmission Control Protocol - RFC 0793);
 - UDP (User Datagram Protocol - RFC 0768);
 - SIP (Session Initiation Protocol - RFC 3261);
 - SDP (Session Description Protocol - RFC 2327);
 - RTP (Real-Time Transport Protocol - RFCs 1889 e 1890);

- SRTP (Secure Real-time Transport Protocol - RFC 3711);
- os codecs de compressão de áudio presentes no tráfego estão configurados com a seguinte prioridade de utilização:
 - ITU G.729A;
 - ITU G.711 Alaw;
 - ITU G.711 μ law;
 - ITU G.723 6.3 kbps;
- o tráfego de áudio utiliza para transmissão de voz os protocolos RTP e SRTP, sendo predominante a utilização deste último, e a sinalização das chamadas é feita utilizando o protocolo SIP.
- todo o tráfego será entregue para a operadora com níveis mínimos de atraso e jitter dos pacotes.